

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado		R\$ 10,14	R\$ 15,21	R\$ 20,28
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	8%	R\$ 0,81	R\$ 1,22	R\$ 1,62
C	indenizado		R\$ 2,32	R\$ 3,49	R\$ 4,65
D	Aviso Prévio Trabalhado		R\$ 0,28	R\$ 0,36	R\$ 0,43
E	trabalhado	36,80%	R\$ 0,10	R\$ 0,13	R\$ 0,16
F	trabalhado		R\$ 1,06	R\$ 1,59	R\$ 2,11
Total 4.4		0	R\$ 14,71	R\$ 22,00	R\$ 29,25

4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$
A	Férias	8,33%	R\$ 43,54	R\$ 65,31	R\$ 87,09
B	Ausência por Doença	1,39%	R\$ 7,27	R\$ 10,90	R\$ 14,53
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,10	R\$ 0,16	R\$ 0,21
D	Demais Ausências Legais	0,21%	R\$ 1,10	R\$ 1,65	R\$ 2,20
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 1,73	R\$ 2,59	R\$ 3,45
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Subtotal 4.5(A+B+C+D+E+F)		10,28%	R\$ 53,74	R\$ 80,60	R\$ 107,47
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Custo de Reposição	3,78%	R\$ 19,78	R\$ 29,66	R\$ 39,55
Total 4.5		14,06%	R\$ 73,51	R\$ 110,27	R\$ 147,02

Total do Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	66,09%	R\$ 360,18	R\$ 540,20	R\$ 720,18
SUBTOTAL DA MÃO DE OBRA (Soma dos módulos 1 a 4)		R\$ 1.351,91	R\$ 1.853,29	R\$ 2.329,63

MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$
A	Custos indiretos (incide sobre o subtotal da mão de obra)	5,10%	R\$ 68,95	R\$ 94,52	R\$ 118,81
TOTAL Custos Indiretos – A		5,10%	R\$ 68,95	R\$ 94,52	R\$ 118,81
B	Tributos				
B1.	Tributos Federais (PIS = 1,65% e COFINS = 7,60%)	3,65%	R\$ 59,85	R\$ 82,04	R\$ 103,13
B2.	Tributos Estaduais (especificar)		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
B3.	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 81,98	R\$ 112,39	R\$ 141,28
B4.	Outros Tributos (especificar)		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL Tributos – B		8,65%	R\$ 141,83	R\$ 194,43	R\$ 244,41
C	Lucro (incide sobre o subtotal da mão de obra + despesas operacionais)	3,80%	R\$ 53,99	R\$ 74,02	R\$ 93,04
TOTAL Lucro – C		3,80%	R\$ 53,99	R\$ 74,02	R\$ 93,04
Total do Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		17,55%	R\$ 264,77	R\$ 362,97	R\$ 456,26

MÃO DE OBRA DO CONTRATO (VALOR POR EMPREGADO)		20 horas	30 horas	40 horas
A	MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 522,73	R\$ 784,09	R\$ 1.045,45
B	MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	R\$ 361,00	R\$ 361,00	R\$ 361,00
C	MÓDULO 3 – INSUMOS DIVERSOS	R\$ 108,00	R\$ 168,00	R\$ 203,00
D	MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	R\$ 360,18	R\$ 540,20	R\$ 720,18
Subtotal (A + B + C + D)		R\$ 1.351,91	R\$ 1.853,29	R\$ 2.329,63
E	MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 264,77	R\$ 362,97	R\$ 456,26
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 1.616,68	R\$ 2.216,26	R\$ 2.785,88

SÉTIMA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
SERVENTE	ISS	VT
JACAREZINHO	5,00%	R\$ 3,30

MÃO-DE-OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL				
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra:				
1	Serviços de Limpeza – Área Interna – Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019 - MTE PR000093/2017			
2	Categoria Profissional Servente	20 horas	30 horas	40 horas
3	Salário normativo da categoria profissional – Proveniente da Tabela de Salários 2017 do SIEMACO	R\$ 522,73	R\$ 784,09	R\$ 1.045,45
4	Data Base da Categoria (dia, mês e ano)	01/02/2017		

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	20 horas	30 horas	40 horas
A	Salário Base – Cláusula 3ª – 03 – C da CCT	R\$ 522,73	R\$ 784,09	R\$ 1.045,45
Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração		R\$ 522,73	R\$ 784,09	R\$ 1.045,45

MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Unitário	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$
A	Auxílio Alimentação – Cláusula 13ª da CCT	R\$ 365,00	R\$ 292,00	R\$ 292,00	R\$ 292,00
B	Vale Transporte – Cláusula 14ª da CCT	R\$ 3,30	R\$ 113,84	R\$ 98,15	R\$ 82,47
C	Assistência Médica – Cláusula 15ª da CCT		R\$ 53,00	R\$ 53,00	R\$ 53,00
D	Benefício Social Familiar – Cláusula 16ª da CCT		R\$ 16,00	R\$ 16,00	R\$ 16,00
Total do Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários			R\$ 474,84	R\$ 459,15	R\$ 443,47

MÓDULO 3 – INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$
A	Uniformes	R\$ 16,50	R\$ 16,50	R\$ 16,50
B	Insumos de Limpeza (materiais e equipamentos)	R\$ 90,00	R\$ 150,00	R\$ 185,00
C	Dispenser	R\$ 1,50	R\$ 1,50	R\$ 1,50
Total do Módulo 3 - Insumos Diversos		R\$ 108,00	R\$ 168,00	R\$ 203,00

MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$
A	INSS	20,00%	R\$ 104,55	R\$ 156,82	R\$ 209,09
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 7,84	R\$ 11,76	R\$ 15,68
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 5,23	R\$ 7,84	R\$ 10,45
D	INCRA	0,20%	R\$ 1,05	R\$ 1,57	R\$ 2,09
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 13,07	R\$ 19,60	R\$ 26,14
F	FGTS	8,00%	R\$ 41,82	R\$ 62,73	R\$ 83,64
G	Seguro Acidente de Trabalho (RAT)	3,00%	R\$ 15,68	R\$ 23,52	R\$ 31,36
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 3,14	R\$ 4,70	R\$ 6,27
Total 4.1		36,80%	R\$ 192,36	R\$ 288,55	R\$ 384,73

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$
A	13º Salário	8,33%	R\$ 43,54	R\$ 65,31	R\$ 87,09
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 14,53	R\$ 21,80	R\$ 29,06
Subtotal 4.2 (A+B)		11,11%	R\$ 58,08	R\$ 87,11	R\$ 116,15
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º e Ad. Férias	4,09%	R\$ 21,37	R\$ 32,06	R\$ 42,74
Total 4.2		15,20%	R\$ 79,45	R\$ 119,17	R\$ 158,89

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$
A	Afastamento Maternidade	0,02%	R\$ 0,10	R\$ 0,16	R\$ 0,21
B	Maternidade	0,01%	R\$ 0,04	R\$ 0,06	R\$ 0,08
Total 4.3		0,03%	R\$ 0,14	R\$ 0,21	R\$ 0,29

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado		R\$ 10,14	R\$ 15,21	R\$ 20,28
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	8%	R\$ 0,81	R\$ 1,22	R\$ 1,62
C	indenizado		R\$ 2,32	R\$ 3,49	R\$ 4,65
D	Aviso Prévio Trabalhado		R\$ 0,28	R\$ 0,36	R\$ 0,43
E	trabalhado	36,80%	R\$ 0,10	R\$ 0,13	R\$ 0,16
F	Multa do FGTS e CS (50%) sobre aviso prévio trabalhado		R\$ 1,06	R\$ 1,59	R\$ 2,11
Total 4.4		0	R\$ 14,71	R\$ 22,00	R\$ 29,25

4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$
A	Férias	8,33%	R\$ 43,54	R\$ 65,31	R\$ 87,09
B	Ausência por Doença	1,39%	R\$ 7,27	R\$ 10,90	R\$ 14,53
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,10	R\$ 0,16	R\$ 0,21
D	Demais Ausências Legais	0,21%	R\$ 1,10	R\$ 1,65	R\$ 2,20
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 1,73	R\$ 2,59	R\$ 3,45
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Subtotal 4.5(A+B+C+D+E+F)		10,28%	R\$ 53,74	R\$ 80,60	R\$ 107,47
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Custo de Reposição	3,78%	R\$ 19,78	R\$ 29,66	R\$ 39,55
Total 4.5		14,06%	R\$ 73,51	R\$ 110,27	R\$ 147,02

Total do Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		66,09%	R\$ 360,18	R\$ 540,20	R\$ 720,18
SUBTOTAL DA MÃO DE OBRA (Soma dos módulos 1 a 4)			R\$ 1.465,75	R\$ 1.951,44	R\$ 2.412,10

MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$
A	Custos indiretos (incide sobre o subtotal da mão de obra)	5,10%	R\$ 74,75	R\$ 99,52	R\$ 123,02
TOTAL Custos Indiretos – A		5,10%	R\$ 74,75	R\$ 99,52	R\$ 123,02
B	Tributos				
	B1. Tributos Federais (PIS = 1,65% e COFINS = 7,60%)	3,65%	R\$ 64,89	R\$ 86,39	R\$ 106,78
	B2. Tributos Estaduais (especificar)		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	B3. Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 88,89	R\$ 118,34	R\$ 146,28
	B4. Outros Tributos (especificar)		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL Tributos – B		8,65%	R\$ 153,77	R\$ 204,73	R\$ 253,06
C	Lucro (incide sobre o subtotal da mão de obra + despesas operacionais)	3,80%	R\$ 58,54	R\$ 77,94	R\$ 96,33
TOTAL Lucro – C		3,80%	R\$ 58,54	R\$ 77,94	R\$ 96,33
Total do Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		17,55%	R\$ 287,06	R\$ 382,19	R\$ 472,41

MÃO DE OBRA DO CONTRATO (VALOR POR EMPREGADO)		20 horas	30 horas	40 horas
A	MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 522,73	R\$ 784,09	R\$ 1.045,45
B	MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 474,84	R\$ 459,15	R\$ 443,47
C	MÓDULO 3 – INSUMOS DIVERSOS	R\$ 108,00	R\$ 168,00	R\$ 203,00
D	MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	R\$ 360,18	R\$ 540,20	R\$ 720,18
Subtotal (A + B + C + D)		R\$ 1.465,75	R\$ 1.951,44	R\$ 2.412,10
E	MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 287,06	R\$ 382,19	R\$ 472,41
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 1.752,81	R\$ 2.333,63	R\$ 2.884,51

SÉTIMA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
SERVENTE	ISS	VT
LONDRINA	5,00%	R\$ 3,80



MÃO-DE-OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL				
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra:				
1	Serviços de Limpeza – Área Interna – Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019 - MTE PR000093/2017			
2	Categoria Profissional Servente	20 horas	30 horas	40 horas
3	Salário normativo da categoria profissional – Proveniente da Tabela de Salários 2017 do SIEMACO	R\$ 522,73	R\$ 784,09	R\$ 1.045,45
4	Data Base da Categoria (dia, mês e ano)	01/02/2017		

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	20 horas	30 horas	40 horas
A	Salário Base – Cláusula 3ª – 03 – C da CCT	R\$ 522,73	R\$ 784,09	R\$ 1.045,45
Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração		R\$ 522,73	R\$ 784,09	R\$ 1.045,45

MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Unitário	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$
A	Auxílio Alimentação – Cláusula 13ª da CCT	R\$ 365,00	R\$ 292,00	R\$ 292,00	R\$ 292,00
B	Vale Transporte – Cláusula 14ª da CCT	R\$ 3,80	R\$ 135,84	R\$ 120,15	R\$ 104,47
C	Assistência Médica – Cláusula 15ª da CCT		R\$ 53,00	R\$ 53,00	R\$ 53,00
D	Benefício Social Familiar – Cláusula 16ª da CCT		R\$ 16,00	R\$ 16,00	R\$ 16,00
Total do Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários			R\$ 496,84	R\$ 481,15	R\$ 465,47

MÓDULO 3 – INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$
A	Uniformes	R\$ 16,50	R\$ 16,50	R\$ 16,50
B	Insumos de Limpeza (materiais e equipamentos)	R\$ 90,00	R\$ 150,00	R\$ 185,00
C	Dispenser	R\$ 1,50	R\$ 1,50	R\$ 1,50
Total do Módulo 3 - Insumos Diversos		R\$ 108,00	R\$ 168,00	R\$ 203,00

MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$
A	INSS	20,00%	R\$ 104,55	R\$ 156,82	R\$ 209,09
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 7,84	R\$ 11,76	R\$ 15,68
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 5,23	R\$ 7,84	R\$ 10,45
D	INCRA	0,20%	R\$ 1,05	R\$ 1,57	R\$ 2,09
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 13,07	R\$ 19,60	R\$ 26,14
F	FGTS	8,00%	R\$ 41,82	R\$ 62,73	R\$ 83,64
G	Seguro Acidente de Trabalho (RAT)	3,00%	R\$ 15,68	R\$ 23,52	R\$ 31,36
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 3,14	R\$ 4,70	R\$ 6,27
Total 4.1		36,80%	R\$ 192,36	R\$ 288,55	R\$ 384,73

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$
A	13º Salário	8,33%	R\$ 43,54	R\$ 65,31	R\$ 87,09
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 14,53	R\$ 21,80	R\$ 29,06
Subtotal 4.2 (A+B)		11,11%	R\$ 58,08	R\$ 87,11	R\$ 116,15
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º e Ad. Férias	4,09%	R\$ 21,37	R\$ 32,06	R\$ 42,74
Total 4.2		15,20%	R\$ 79,45	R\$ 119,17	R\$ 158,89

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$
A	Afastamento Maternidade	0,02%	R\$ 0,10	R\$ 0,16	R\$ 0,21
B	Maternidade	0,01%	R\$ 0,04	R\$ 0,06	R\$ 0,08
Total 4.3		0,03%	R\$ 0,14	R\$ 0,21	R\$ 0,29

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado		R\$ 10,14	R\$ 15,21	R\$ 20,28
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	8%	R\$ 0,81	R\$ 1,22	R\$ 1,62
C	indenizado		R\$ 2,32	R\$ 3,49	R\$ 4,65

D	Aviso Prévio Trabalhado		R\$ 0,28	R\$ 0,36	R\$ 0,43
E	trabalhado	36,80%	R\$ 0,10	R\$ 0,13	R\$ 0,16
F	trabalhado		R\$ 1,06	R\$ 1,59	R\$ 2,11
Total 4.4		0	R\$ 14,71	R\$ 22,00	R\$ 29,25

4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$
A	Férias	8,33%	R\$ 43,54	R\$ 65,31	R\$ 87,09
B	Ausência por Doença	1,39%	R\$ 7,27	R\$ 10,90	R\$ 14,53
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,10	R\$ 0,16	R\$ 0,21
D	Demais Ausências Legais	0,21%	R\$ 1,10	R\$ 1,65	R\$ 2,20
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 1,73	R\$ 2,59	R\$ 3,45
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Subtotal 4.5(A+B+C+D+E+F)		10,28%	R\$ 53,74	R\$ 80,60	R\$ 107,47
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Custo de Reposição	3,78%	R\$ 19,78	R\$ 29,66	R\$ 39,55
Total 4.5		14,06%	R\$ 73,51	R\$ 110,27	R\$ 147,02

Total do Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		66,09%	R\$ 360,18	R\$ 540,20	R\$ 720,18
SUBTOTAL DA MÃO DE OBRA (Soma dos módulos 1 a 4)			R\$ 1.487,75	R\$ 1.973,44	R\$ 2.434,10

MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$
A	Custos indiretos (incide sobre o subtotal da mão de obra)	5,10%	R\$ 75,88	R\$ 100,65	R\$ 124,14
TOTAL Custos Indiretos – A		5,10%	R\$ 75,88	R\$ 100,65	R\$ 124,14
B	Tributos				
	B1. Tributos Federais (PIS = 1,65% e COFINS = 7,60%)	3,65%	R\$ 65,86	R\$ 87,36	R\$ 107,76
	B2. Tributos Estaduais (especificar)		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	B3. Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 90,22	R\$ 119,67	R\$ 147,61
	B4. Outros Tributos (especificar)		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL Tributos – B		8,65%	R\$ 156,08	R\$ 207,04	R\$ 255,37
C	Lucro (incide sobre o subtotal da mão de obra + despesas operacionais)	3,80%	R\$ 59,42	R\$ 78,82	R\$ 97,21
TOTAL Lucro – C		3,80%	R\$ 59,42	R\$ 78,82	R\$ 97,21
Total do Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		17,55%	R\$ 291,38	R\$ 386,51	R\$ 476,72

MÃO DE OBRA DO CONTRATO (VALOR POR EMPREGADO)		20 horas	30 horas	40 horas
A	MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 522,73	R\$ 784,09	R\$ 1.045,45
B	MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS	R\$ 496,84	R\$ 481,15	R\$ 465,47
C	MÓDULO 3 – INSUMOS DIVERSOS	R\$ 108,00	R\$ 168,00	R\$ 203,00
D	MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	R\$ 360,18	R\$ 540,20	R\$ 720,18
Subtotal (A + B + C + D)		R\$ 1.487,75	R\$ 1.973,44	R\$ 2.434,10
E	MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 291,38	R\$ 386,51	R\$ 476,72
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 1.779,13	R\$ 2.359,95	R\$ 2.910,82

SÉTIMA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
SERVENTE	ISS	VT
MANDAGUARI	3,00%	R\$ 2,60



MÃO-DE-OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL				
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra:				
1	Serviços de Limpeza – Área Interna – Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019 - MTE PR000093/2017			
2	Categoria Profissional Servente	20 horas	30 horas	40 horas
3	Salário normativo da categoria profissional – Proveniente da Tabela de Salários 2017 do SIEMACO	R\$ 522,73	R\$ 784,09	R\$ 1.045,45
4	Data Base da Categoria (dia, mês e ano)	01/02/2017		

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	20 horas	30 horas	40 horas
A	Salário Base – Cláusula 3ª – 03 – C da CCT	R\$ 522,73	R\$ 784,09	R\$ 1.045,45
Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração		R\$ 522,73	R\$ 784,09	R\$ 1.045,45

MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Unitário	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$
A	Auxílio Alimentação – Cláusula 13ª da CCT	R\$ 365,00	R\$ 292,00	R\$ 292,00	R\$ 292,00
B	Vale Transporte – Cláusula 14ª da CCT	R\$ 2,60	R\$ 83,04	R\$ 67,35	R\$ 51,67
C	Assistência Médica – Cláusula 15ª da CCT		R\$ 53,00	R\$ 53,00	R\$ 53,00
D	Benefício Social Familiar – Cláusula 16ª da CCT		R\$ 16,00	R\$ 16,00	R\$ 16,00
Total do Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários			R\$ 444,04	R\$ 428,35	R\$ 412,67

MÓDULO 3 – INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$
A	Uniformes	R\$ 16,50	R\$ 16,50	R\$ 16,50
B	Insumos de Limpeza (materiais e equipamentos)	R\$ 90,00	R\$ 150,00	R\$ 185,00
C	Dispenser	R\$ 1,50	R\$ 1,50	R\$ 1,50
Total do Módulo 3 - Insumos Diversos		R\$ 108,00	R\$ 168,00	R\$ 203,00

MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$
A	INSS	20,00%	R\$ 104,55	R\$ 156,82	R\$ 209,09
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 7,84	R\$ 11,76	R\$ 15,68
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 5,23	R\$ 7,84	R\$ 10,45
D	INCRA	0,20%	R\$ 1,05	R\$ 1,57	R\$ 2,09
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 13,07	R\$ 19,60	R\$ 26,14
F	FGTS	8,00%	R\$ 41,82	R\$ 62,73	R\$ 83,64
G	Seguro Acidente de Trabalho (RAT)	3,00%	R\$ 15,68	R\$ 23,52	R\$ 31,36
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 3,14	R\$ 4,70	R\$ 6,27
Total 4.1		36,80%	R\$ 192,36	R\$ 288,55	R\$ 384,73

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$
A	13º Salário	8,33%	R\$ 43,54	R\$ 65,31	R\$ 87,09
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 14,53	R\$ 21,80	R\$ 29,06
Subtotal 4.2 (A+B)		11,11%	R\$ 58,08	R\$ 87,11	R\$ 116,15
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º e Ad. Férias	4,09%	R\$ 21,37	R\$ 32,06	R\$ 42,74
Total 4.2		15,20%	R\$ 79,45	R\$ 119,17	R\$ 158,89

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$
A	Afastamento Maternidade	0,02%	R\$ 0,10	R\$ 0,16	R\$ 0,21
B	Maternidade	0,01%	R\$ 0,04	R\$ 0,06	R\$ 0,08
Total 4.3		0,03%	R\$ 0,14	R\$ 0,21	R\$ 0,29

SÉTIMA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado		R\$ 10,14	R\$ 15,21	R\$ 20,28
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	8%	R\$ 0,81	R\$ 1,22	R\$ 1,62
C	Multa do FGTS e CS (50%) sobre aviso prévio indenizado		R\$ 2,32	R\$ 3,49	R\$ 4,65
D	Aviso Prévio Trabalhado		R\$ 0,28	R\$ 0,36	R\$ 0,43
E	trabalhado	36,80%	R\$ 0,10	R\$ 0,13	R\$ 0,16
F	Multa do FGTS e CS (50%) sobre aviso prévio trabalhado		R\$ 1,06	R\$ 1,59	R\$ 2,11
Total 4.4		0	R\$ 14,71	R\$ 22,00	R\$ 29,25

4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$
A	Férias	8,33%	R\$ 43,54	R\$ 65,31	R\$ 87,09
B	Ausência por Doença	1,39%	R\$ 7,27	R\$ 10,90	R\$ 14,53
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,10	R\$ 0,16	R\$ 0,21
D	Demais Ausências Legais	0,21%	R\$ 1,10	R\$ 1,65	R\$ 2,20
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 1,73	R\$ 2,59	R\$ 3,45
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Subtotal 4.5(A+B+C+D+E+F)		10,28%	R\$ 53,74	R\$ 80,60	R\$ 107,47
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Custo de Reposição	3,78%	R\$ 19,78	R\$ 29,66	R\$ 39,55
Total 4.5		14,06%	R\$ 73,51	R\$ 110,27	R\$ 147,02

Total do Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	66,09%	R\$ 360,18	R\$ 540,20	R\$ 720,18
SUBTOTAL DA MÃO DE OBRA (Soma dos módulos 1 a 4)		R\$ 1.434,95	R\$ 1.920,64	R\$ 2.381,30

MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$
A	Custos indiretos (incide sobre o subtotal da mão de obra)	5,10%	R\$ 73,18	R\$ 97,95	R\$ 121,45
TOTAL Custos Indiretos – A		5,10%	R\$ 73,18	R\$ 97,95	R\$ 121,45
B	Tributos				
B1.	Tributos Federais (PIS = 1,65% e COFINS = 7,60%)	3,65%	R\$ 62,02	R\$ 83,01	R\$ 102,92
B2.	Tributos Estaduais (especificar)		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
B3.	Tributos Municipais (ISS)	3,00%	R\$ 50,98	R\$ 68,23	R\$ 84,59
B4.	Outros Tributos (especificar)		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL Tributos – B		6,65%	R\$ 112,99	R\$ 151,24	R\$ 187,52
C	Lucro (incide sobre o subtotal da mão de obra + despesas operacionais)	3,80%	R\$ 57,31	R\$ 76,71	R\$ 95,10
TOTAL Lucro – C		3,80%	R\$ 57,31	R\$ 76,71	R\$ 95,10
Total do Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		15,55%	R\$ 243,48	R\$ 325,90	R\$ 404,07

MÃO DE OBRA DO CONTRATO (VALOR POR EMPREGADO)	20 horas	30 horas	40 horas
A MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 522,73	R\$ 784,09	R\$ 1.045,45
B MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 444,04	R\$ 428,35	R\$ 412,67
C MÓDULO 3 – INSUMOS DIVERSOS	R\$ 108,00	R\$ 168,00	R\$ 203,00
D MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	R\$ 360,18	R\$ 540,20	R\$ 720,18
Subtotal (A + B + C + D)	R\$ 1.434,95	R\$ 1.920,64	R\$ 2.381,30
E MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 243,48	R\$ 325,90	R\$ 404,07
VALOR TOTAL POR EMPREGADO	R\$ 1.678,43	R\$ 2.246,54	R\$ 2.785,36

SÉTIMA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
SERVENTE	ISS	VT
ROLÂNDIA	5,00%	R\$ 3,50



MÃO-DE-OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL				
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra:				
1	Serviços de Limpeza – Área Interna – Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019 - MTE PR000093/2017			
2	Categoria Profissional Servente	20 horas	30 horas	40 horas
3	Salário normativo da categoria profissional – Proveniente da Tabela de Salários 2017 do SIEMACO	R\$ 522,73	R\$ 784,09	R\$ 1.045,45
4	Data Base da Categoria (dia, mês e ano)	01/02/2017		

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	20 horas	30 horas	40 horas
A	Salário Base – Cláusula 3ª – 03 – C da CCT	R\$ 522,73	R\$ 784,09	R\$ 1.045,45
Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração		R\$ 522,73	R\$ 784,09	R\$ 1.045,45

MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Unitário	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$
A	Auxílio Alimentação – Cláusula 13ª da CCT	R\$ 365,00	R\$ 292,00	R\$ 292,00	R\$ 292,00
B	Vale Transporte – Cláusula 14ª da CCT	R\$ 3,50	R\$ 122,64	R\$ 106,95	R\$ 91,27
C	Assistência Médica – Cláusula 15ª da CCT		R\$ 53,00	R\$ 53,00	R\$ 53,00
D	Benefício Social Familiar – Cláusula 16ª da CCT		R\$ 16,00	R\$ 16,00	R\$ 16,00
Total do Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários			R\$ 483,64	R\$ 467,95	R\$ 452,27

MÓDULO 3 – INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$
A	Uniformes	R\$ 16,50	R\$ 16,50	R\$ 16,50
B	Insumos de Limpeza (materiais e equipamentos)	R\$ 90,00	R\$ 150,00	R\$ 185,00
C	Dispenser	R\$ 1,50	R\$ 1,50	R\$ 1,50
Total do Módulo 3 - Insumos Diversos		R\$ 108,00	R\$ 168,00	R\$ 203,00

MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$
A	INSS	20,00%	R\$ 104,55	R\$ 156,82	R\$ 209,09
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 7,84	R\$ 11,76	R\$ 15,68
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 5,23	R\$ 7,84	R\$ 10,45
D	INCRA	0,20%	R\$ 1,05	R\$ 1,57	R\$ 2,09
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 13,07	R\$ 19,60	R\$ 26,14
F	FGTS	8,00%	R\$ 41,82	R\$ 62,73	R\$ 83,64
G	Seguro Acidente de Trabalho (RAT)	3,00%	R\$ 15,68	R\$ 23,52	R\$ 31,36
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 3,14	R\$ 4,70	R\$ 6,27
Total 4.1		36,80%	R\$ 192,36	R\$ 288,55	R\$ 384,73

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$
A	13º Salário	8,33%	R\$ 43,54	R\$ 65,31	R\$ 87,09
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 14,53	R\$ 21,80	R\$ 29,06
Subtotal 4.2 (A+B)		11,11%	R\$ 58,08	R\$ 87,11	R\$ 116,15
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º e Ad. Férias	4,09%	R\$ 21,37	R\$ 32,06	R\$ 42,74
Total 4.2		15,20%	R\$ 79,45	R\$ 119,17	R\$ 158,89

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$
A	Afastamento Maternidade	0,02%	R\$ 0,10	R\$ 0,16	R\$ 0,21
B	Maternidade	0,01%	R\$ 0,04	R\$ 0,06	R\$ 0,08
Total 4.3		0,03%	R\$ 0,14	R\$ 0,21	R\$ 0,29

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado		R\$ 10,14	R\$ 15,21	R\$ 20,28
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	8%	R\$ 0,81	R\$ 1,22	R\$ 1,62
C	Multa do FGTS e CS (50%) sobre aviso prévio indenizado		R\$ 2,32	R\$ 3,49	R\$ 4,65
D	Aviso Prévio Trabalhado		R\$ 0,28	R\$ 0,36	R\$ 0,43
E	trabalhado	36,80%	R\$ 0,10	R\$ 0,13	R\$ 0,16
F	Multa do FGTS e CS (50%) sobre aviso prévio trabalhado		R\$ 1,06	R\$ 1,59	R\$ 2,11
Total 4.4		0	R\$ 14,71	R\$ 22,00	R\$ 29,25

4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$
A	Férias	8,33%	R\$ 43,54	R\$ 65,31	R\$ 87,09
B	Ausência por Doença	1,39%	R\$ 7,27	R\$ 10,90	R\$ 14,53
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,10	R\$ 0,16	R\$ 0,21
D	Demais Ausências Legais	0,21%	R\$ 1,10	R\$ 1,65	R\$ 2,20
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 1,73	R\$ 2,59	R\$ 3,45
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Subtotal 4.5(A+B+C+D+E+F)		10,28%	R\$ 53,74	R\$ 80,60	R\$ 107,47
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Custo de Reposição	3,78%	R\$ 19,78	R\$ 29,66	R\$ 39,55
Total 4.5		14,06%	R\$ 73,51	R\$ 110,27	R\$ 147,02

Total do Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		66,09%	R\$ 360,18	R\$ 540,20	R\$ 720,18
SUBTOTAL DA MÃO DE OBRA (Soma dos módulos 1 a 4)			R\$ 1.474,55	R\$ 1.960,24	R\$ 2.420,90

MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$
A	Custos indiretos (incide sobre o subtotal da mão de obra)	5,10%	R\$ 75,20	R\$ 99,97	R\$ 123,47
TOTAL Custos Indiretos – A		5,10%	R\$ 75,20	R\$ 99,97	R\$ 123,47
B	Tributos				
	B1. Tributos Federais (PIS = 1,65% e COFINS = 7,60%)	3,65%	R\$ 65,28	R\$ 86,78	R\$ 107,17
	B2. Tributos Estaduais (especificar)		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	B3. Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 89,42	R\$ 118,87	R\$ 146,81
	B4. Outros Tributos (especificar)		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL Tributos – B		8,65%	R\$ 154,70	R\$ 205,65	R\$ 253,98
C	Lucro (incide sobre o subtotal da mão de obra + despesas operacionais)	3,80%	R\$ 58,89	R\$ 78,29	R\$ 96,69
TOTAL Lucro – C		3,80%	R\$ 58,89	R\$ 78,29	R\$ 96,69
Total do Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		17,55%	R\$ 288,79	R\$ 383,91	R\$ 474,14

MÃO DE OBRA DO CONTRATO (VALOR POR EMPREGADO)		20 horas	30 horas	40 horas
A	MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 522,73	R\$ 784,09	R\$ 1.045,45
B	MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 483,64	R\$ 467,95	R\$ 452,27
C	MÓDULO 3 – INSUMOS DIVERSOS	R\$ 108,00	R\$ 168,00	R\$ 203,00
D	MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	R\$ 360,18	R\$ 540,20	R\$ 720,18
Subtotal (A + B + C + D)		R\$ 1.474,55	R\$ 1.960,24	R\$ 2.420,90
E	MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 288,79	R\$ 383,91	R\$ 474,14
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 1.763,33	R\$ 2.344,15	R\$ 2.895,04

SÉTIMA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
SERVENTE	ISS	VT
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	3,00%	R\$ 2,50



MÃO-DE-OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL				
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra:				
1	Serviços de Limpeza – Área Interna – Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019 - MTE PR000093/2017			
2	Categoria Profissional Servente	20 horas	30 horas	40 horas
3	Salário normativo da categoria profissional – Proveniente da Tabela de Salários 2017 do SIEMACO	R\$ 522,73	R\$ 784,09	R\$ 1.045,45
4	Data Base da Categoria (dia, mês e ano)	01/02/2017		

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	20 horas	30 horas	40 horas
A	Salário Base – Cláusula 3ª – 03 – C da CCT	R\$ 522,73	R\$ 784,09	R\$ 1.045,45
Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração		R\$ 522,73	R\$ 784,09	R\$ 1.045,45

MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Unitário	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$
A	Auxílio Alimentação – Cláusula 13ª da CCT	R\$ 365,00	R\$ 292,00	R\$ 292,00	R\$ 292,00
B	Vale Transporte – Cláusula 14ª da CCT	R\$ 2,50	R\$ 78,64	R\$ 62,95	R\$ 47,27
C	Assistência Médica – Cláusula 15ª da CCT		R\$ 53,00	R\$ 53,00	R\$ 53,00
D	Benefício Social Familiar – Cláusula 16ª da CCT		R\$ 16,00	R\$ 16,00	R\$ 16,00
Total do Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários			R\$ 439,64	R\$ 423,95	R\$ 408,27

MÓDULO 3 – INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$
A	Uniformes	R\$ 16,50	R\$ 16,50	R\$ 16,50
B	Insumos de Limpeza (materiais e equipamentos)	R\$ 90,00	R\$ 150,00	R\$ 185,00
C	Dispenser	R\$ 1,50	R\$ 1,50	R\$ 1,50
Total do Módulo 3 - Insumos Diversos		R\$ 108,00	R\$ 168,00	R\$ 203,00

MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$
A	INSS	20,00%	R\$ 104,55	R\$ 156,82	R\$ 209,09
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 7,84	R\$ 11,76	R\$ 15,68
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 5,23	R\$ 7,84	R\$ 10,45
D	INCRA	0,20%	R\$ 1,05	R\$ 1,57	R\$ 2,09
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 13,07	R\$ 19,60	R\$ 26,14
F	FGTS	8,00%	R\$ 41,82	R\$ 62,73	R\$ 83,64
G	Seguro Acidente de Trabalho (RAT)	3,00%	R\$ 15,68	R\$ 23,52	R\$ 31,36
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 3,14	R\$ 4,70	R\$ 6,27
Total 4.1		36,80%	R\$ 192,36	R\$ 288,55	R\$ 384,73

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$
A	13º Salário	8,33%	R\$ 43,54	R\$ 65,31	R\$ 87,09
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 14,53	R\$ 21,80	R\$ 29,06
Subtotal 4.2 (A+B)		11,11%	R\$ 58,08	R\$ 87,11	R\$ 116,15
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º e Ad. Férias	4,09%	R\$ 21,37	R\$ 32,06	R\$ 42,74
Total 4.2		15,20%	R\$ 79,45	R\$ 119,17	R\$ 158,89

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$
A	Afastamento Maternidade	0,02%	R\$ 0,10	R\$ 0,16	R\$ 0,21
B	Maternidade	0,01%	R\$ 0,04	R\$ 0,06	R\$ 0,08
Total 4.3		0,03%	R\$ 0,14	R\$ 0,21	R\$ 0,29

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado		R\$ 10,14	R\$ 15,21	R\$ 20,28
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	8%	R\$ 0,81	R\$ 1,22	R\$ 1,62
C	indenizado		R\$ 2,32	R\$ 3,49	R\$ 4,65
D	Aviso Prévio Trabalhado		R\$ 0,28	R\$ 0,36	R\$ 0,43
E	trabalhado	36,80%	R\$ 0,10	R\$ 0,13	R\$ 0,16
F	trabalhado		R\$ 1,06	R\$ 1,59	R\$ 2,11
Total 4.4		0	R\$ 14,71	R\$ 22,00	R\$ 29,25

4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$
A	Férias	8,33%	R\$ 43,54	R\$ 65,31	R\$ 87,09
B	Ausência por Doença	1,39%	R\$ 7,27	R\$ 10,90	R\$ 14,53
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,10	R\$ 0,16	R\$ 0,21
D	Demais Ausências Legais	0,21%	R\$ 1,10	R\$ 1,65	R\$ 2,20
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 1,73	R\$ 2,59	R\$ 3,45
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Subtotal 4.5(A+B+C+D+E+F)		10,28%	R\$ 53,74	R\$ 80,60	R\$ 107,47
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Custo de Reposição	3,78%	R\$ 19,78	R\$ 29,66	R\$ 39,55
Total 4.5		14,06%	R\$ 73,51	R\$ 110,27	R\$ 147,02

Total do Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		66,09%	R\$ 360,18	R\$ 540,20	R\$ 720,18
SUBTOTAL DA MÃO DE OBRA (Soma dos módulos 1 a 4)			R\$ 1.430,55	R\$ 1.916,24	R\$ 2.376,90

MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$
A	Custos indiretos (incide sobre o subtotal da mão de obra)	5,10%	R\$ 72,96	R\$ 97,73	R\$ 121,22
TOTAL Custos Indiretos – A		5,10%	R\$ 72,96	R\$ 97,73	R\$ 121,22
B	Tributos				
	B1. Tributos Federais (PIS = 1,65% e COFINS = 7,60%)	3,65%	R\$ 61,83	R\$ 82,82	R\$ 102,73
	B2. Tributos Estaduais (especificar)		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	B3. Tributos Municipais (ISS)	3,00%	R\$ 50,82	R\$ 68,07	R\$ 84,44
	B4. Outros Tributos (especificar)		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL Tributos – B		6,65%	R\$ 112,65	R\$ 150,89	R\$ 187,17
C	Lucro (incide sobre o subtotal da mão de obra + despesas operacionais)	3,80%	R\$ 57,13	R\$ 76,53	R\$ 94,93
TOTAL Lucro – C		3,80%	R\$ 57,13	R\$ 76,53	R\$ 94,93
Total do Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		15,55%	R\$ 242,74	R\$ 325,15	R\$ 403,32

MÃO DE OBRA DO CONTRATO (VALOR POR EMPREGADO)		20 horas	30 horas	40 horas
A	MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 522,73	R\$ 784,09	R\$ 1.045,45
B	MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 439,64	R\$ 423,95	R\$ 408,27
C	MÓDULO 3 – INSUMOS DIVERSOS	R\$ 108,00	R\$ 168,00	R\$ 203,00
D	MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	R\$ 360,18	R\$ 540,20	R\$ 720,18
Subtotal (A + B + C + D)		R\$ 1.430,55	R\$ 1.916,24	R\$ 2.376,90
E	MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 242,74	R\$ 325,15	R\$ 403,32
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 1.673,28	R\$ 2.241,39	R\$ 2.780,22



DEMONSTRATIVO DO NÚMERO DE SERVENTES E PRODUTIVIDADE PRATICADA (POR ADEQUAÇÃO DE TODAS AS ÁREAS PARA ÁREA INTERNA)

	TIPOS DE ÁREA IN 2/2008	ARTIGO 44	COD. GEXLON	PRODUTIVIDADE POR SERVENTE COM JORNADA DE 8 HORAS DIÁRIAS	FATOR DE CONVERSÃO
1	Área Interna – Pisos Frios	I – b	A1	600 m² = (600/600)	1,0000
2	Área Interna - Almojarifados / Galpões	I – d	A2	1350 m² = 2 vezes por semana em 5 dias úteis = $[(2/5) \times (600/1350)]$	0,1778
3	Área Externa – Pisos Pavimentados	II – a	B1	1200 m² = (600/1200)	0,5000
4	Área Externa – Varrição de Passeios	II – b	B2	6000 m² = 1 vez por semana em 5 dias úteis $[(1/5) \times (600/6000)]$	0,0200
5	Esquadria Externa - sem exposição a risco	III – b	C	220 m² = 1 vez por quinzena = $[(1/15) \times (600/220)]$	0,1818

	Tipos de Área / Unidade Operacional	ÁREAS CONVERTIDAS EM ÁREA INTERNA EM M²										Nº estimado serventes 40h por área interna de:	SERVENTES		
		A1	A2	A2 Convertida	B1	B1 Convertida	B2	B2 Convertida	C	C Convertida	Área Total Convertida (A1+A2C+B1C+B2C+C)		40H	30H	20H
1	ANDIRÁ	334	0	0	560	280	179	4	280	51	669	1,11	1		
2	APUCARANA	1.000	1.574	280	807	404	316	6	419	76	1.766	2,92	3		
3	ARAPONGAS	876	0	0	1.079	540	308	6	260	47	1.469	2,43	2		
4	BANDEIRANTES	600	0	0	638	319	131	3	313	57	979	1,62	1		1
5	CAMBARÁ	334	0	0	410	205	61	1	280	51	591	0,98	1		
6	CAMBÉ	657	0	0	128	64	0	0	121	22	743	1,23	1		
7	CORNÉLIO	1.000	2.163	385	1.825	913	2.908	58	1.370	249	2.605	4,31	4		
8	IVAIPORÃ	861	361	64	153	77	473	9	305	55	1.066	1,76	2		
9	JACAREZINHO	916	1.832	326	532	266	168	3	1.026	187	1.698	2,81	3		
10	LONDRINA ADJ (área real 338m²)*	587	0	0	0	0	0	0	72	13	600	0,99	1		
11	LONDRINA CENTRO	1.454	773	137	0	0	47	1	241	44	1.636	2,70	2	1	
12	LONDRINA GEX	1.136	635	113	1.058	529	6.939	139	340	62	1.979	3,27	3		1
13	LONDRINA SHANGRI-LÁ	744	0	0	315	158	108	2	201	37	941	1,56	2		
14	MANDAGUARI	334	0	0	468	234	190	4	280	51	623	1,03	1		
15	ROLÂNDIA	1.019	0	0	102	51	0	0	177	32	1.102	1,82	1	1	
16	SANTO ANTÔNIO PLATINA	334	0	0	454	227	70	1	241	44	606	1,00	1		
	TOTAL	12.186	7.338	1.305	8.529	4.267	11.898	237	5.926	1.078	19.073	31,53	29	2	2

* Adequada consoante Art. 45 da IN 2/2008 – SLTI/MPOG - "Nos casos em que a Área Física a ser contratada for menor que a estabelecida para a produtividade mínima de referência estabelecida nesta IN, esta poderá ser considerada para efeito da contratação."

Quantidade total de serventes de 40h (considerando de 20h e 30h convertidos para 40h)	32
Produtividade Adequada – a ser praticada no futuro contrato (área interna adequada / quantidade de serventes convertido para 40h)	605

SETIMA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.



PLANILHA DE ORÇAMENTO DETALHADO - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS

Localidade	Posto	Carga Horária	Qtde.	CUSTO DA MÃO DE OBRA		
				Unitário	Mensal	Anual
Londrina	Encarregado	40	1	R\$ 3.453,20	R\$ 3.453,20	R\$ 41.438,40
Andirá	Servente	40	1	R\$ 2.724,95	R\$ 2.724,95	R\$ 32.699,40
Apucarana	Servente	40	3	R\$ 2.785,60	R\$ 8.356,80	R\$ 100.281,60
Arapongas	Servente	40	2	R\$ 2.868,72	R\$ 5.737,44	R\$ 68.849,28
Bandeirantes	Servente	20	1	R\$ 1.676,52	R\$ 1.676,52	R\$ 20.118,24
Bandeirantes	Servente	40	1	R\$ 2.808,21	R\$ 2.808,21	R\$ 33.698,52
Cambará	Servente	40	1	R\$ 2.724,92	R\$ 2.724,92	R\$ 32.699,04
Cambé	Servente	40	1	R\$ 2.892,40	R\$ 2.892,40	R\$ 34.708,80
Cornélio Procopio	Servente	40	4	R\$ 2.895,04	R\$ 11.580,16	R\$ 138.961,92
Ivaiporã	Servente	40	2	R\$ 2.785,88	R\$ 5.571,76	R\$ 66.861,12
Jacarezinho	Servente	40	3	R\$ 2.884,51	R\$ 8.653,53	R\$ 103.842,36
Londrina ADJ	Servente	40	1	R\$ 2.910,82	R\$ 2.910,82	R\$ 34.929,84
Londrina Centro	Servente	40	2	R\$ 2.910,82	R\$ 5.821,64	R\$ 69.859,68
Londrina Centro	Servente	30	1	R\$ 2.359,95	R\$ 2.359,95	R\$ 28.319,40
Londrina GEX	Servente	20	1	R\$ 1.779,13	R\$ 1.779,13	R\$ 21.349,56
Londrina GEX	Servente	40	3	R\$ 2.910,82	R\$ 8.732,46	R\$ 104.789,52
Londrina Shangri-lá	Servente	40	2	R\$ 2.910,82	R\$ 5.821,64	R\$ 69.859,68
Mandaguari	Servente	40	1	R\$ 2.785,36	R\$ 2.785,36	R\$ 33.424,32
Rolândia	Servente	30	1	R\$ 2.344,15	R\$ 2.344,15	R\$ 28.129,80
Rolândia	Servente	40	1	R\$ 2.895,04	R\$ 2.895,04	R\$ 34.740,48
Santo Antônio	Servente	40	1	R\$ 2.780,22	R\$ 2.780,22	R\$ 33.362,64
TOTAL MÃO DE OBRA COM ENCARGOS			34		R\$ 94.410,30	R\$ 1.132.923,60

Encarregado	Produtividade (1 / qtde serventes x qtde m² por servente)	Qtde	Custo mensal	Área Interna Adequada	Custo do encarregado por m²
Londrina	0,000052	1	R\$ 3.453,20	19.073	R\$ 0,18

Serventes	Produtividade Adequada	Qtde	Custo Médio Homem-mês	Área Interna Adequada	Custo do servente por m²
Considerando todos como de 40h	605	32	R\$ 2.887,53	19.073	R\$ 4,77

Custo por M² (Encarregado + Servente)	4,95	605
---------------------------------------	------	-----

ITEM 1 DA LICITAÇÃO

VALOR MENSAL POR M² – IN 02/2008 – ANEXO III-F			
Tipo de Área	Produtividade Adequada	Índice	Valor
A1	605	1,0000	R\$ 4,95
A2	1361	0,1778	R\$ 0,88
B1	1210	0,5000	R\$ 2,47
B2	6050	0,0200	R\$ 0,09
C	221	0,1825	R\$ 0,9272

LIMITES PORTARIA*	
MÍNIMO	MÁXIMO
R\$ 5,41	R\$ 6,55
-	-
R\$ 2,71	R\$ 3,28
-	-
R\$ 1,25	R\$ 1,52

*Portaria MPOG de 13/03/2017

ITEM 2 DA LICITAÇÃO

O valor do item 2 – serviços de capina, roçada e poda de arbustos – foi estimado baseado no serviço de capina e limpeza manual de terreno (código 73859/002) do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), data de referência 15/07/2017. No sistema o valor do serviço é R\$ 1,43. Como na composição do item 2 está incluído o serviço de poda de arbustos, acrescentamos 10% ao custo SINAPI, para cobrir tal serviço. O valor do item 2, por metro quadrado, será R\$ 1,57.

SÉTIMA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 6.298.117-2

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 6.298.117-2 DATA DE EXPEDIÇÃO: 01/09/2011

NOME: **ESTENIO APARECIDO HONORATO DA SILVA**

FILIAÇÃO: SEBASTIÃO HONORATO DA SILVA
NEUSA MATIAZI DA SILVA

NATURALIDADE: CORN. PROCOPIO/PR DATA DE NASCIMENTO: 19/02/1978

DOC. ORIGEM: COMARCA= CORN PROCOPIO/PR, DA SEDE
C.NASC=3204, LIVRO=83A, FOLHA=60

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

Tabellionato e Registro Civil de Santa Quitéria

Cid. Rocha - Notário

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel, desta
face, do documento apresentado nesta Serventia.

CURITIBA - PR 3º OUT. 2017

LOECY M. ROCHA - GUSTAVO T. PINTO
MICHELLE S. F. CARDOSO - CINTIA DORSKI
SANDRA R. M. HIPPLER - RAFAELA J. LANGI
VANIA C. S. VALERIO - GISELA E. R. DE PAUL
KARLA C. DE LIMA RODRIGUES - DAYANE N. AL

0091107924

13.548.886-0



13.548.886-0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
MINISTÉRIO DAS CIDADES	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO	
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
NOME NEUSA MATIAZI DA SILVA	
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF 5562111-0 SESP PR	
CPF 748.968.739-04	DATA NASCIMENTO 27/11/1948
FILIAÇÃO ANDRE MATIAZI MERCEDES LOPES MATIAZI	
PERMISSÃO B	ACC B
CAT. HAB. B	
Nº REGISTRO 03602528963	VALIDADE 27/07/2018
	1ª HABILITAÇÃO 09/03/1989
OBSERVAÇÕES A	
<i>Neusa Matiazi da Silva</i>	
LOCAL CORNELIO PROCOPIO, PR	DATA EMISSÃO 28/07/2015
ASSINATURA DO PORTADOR <i>[Signature]</i>	
ASSINATURA DO EMISSOR <i>[Signature]</i>	
74617001381 PR909362796	
DETRAN-PR (PARANÁ)	

AUTENTICADO
Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado.
31 OUT 2017
Vitor Pacheco Galvão, Tabelião
Rua Carrazai Pacheco, 13228 de 1807/2017
E-Scritório
FMS77584





SÉTIMA - SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-ME
CNPJ/MF 07.618.334/0001-72 - NIRE nº 4120553504-0
7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinados, **ESTENIO APARECIDO HONORATO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 19/02/1978, natural de Cornélio Procopio, estado do Paraná, empresário, portador da cédula de identidade civil RG 6.298.117-2/SESP-PR e inscrito no CPF/MF 023.299.159-69, residente e domiciliado em Curitiba, no estado do Paraná, na Rua Angela Ganz 94, Apto 03, Campina do Siqueira, CEP 80.740-240 e **NEUSA MATIAZI DA SILVA**, brasileira, viúva, nascida em 27/11/1948, natural de Cornélio Procopio, estado do Paraná, empresária, portadora da cédula de identidade civil RG 5.562.111-0/SESP-PR e inscrita no CPF/MF 748.968.739-04, residente e domiciliada em Curitiba, no estado do Paraná, na Rua Angela Ganz 94, Apto 03, Campina do Siqueira, CEP 80.740-240, únicos sócios da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação de **SÉTIMA - SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Curitiba, no estado do Paraná, Rua Jerônimo Durski 1230, Bigorrilho, CEP 80.730-290, inscrita no CNPJ 07.618.334/0001-72, com contrato social devidamente arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 4120553504-0 e sua última alteração sob protocolo 20151364729, datado em 27/02/2015. **RESOLVEM**, através deste instrumento particular de contrato, **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** o seu contrato social de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A partir da presente data, altera-se a sede da sociedade para Rua Padre Agostinho 932, Mercês, CEP 80.430-050, Curitiba, Paraná.

Espaço reservado a junta comercial - (não assinar ou rubricar abaixo da linha).



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017 16:09 SOB Nº 20176298495.
PROTOCOLO: 176298495 DE 05/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703511464. NIRE: 41205535040.
SETIMA - SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



SÉTIMA - SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-ME
CNPJ/MF 07.618.334/0001-72 - NIRE nº 4120553504-0
7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: E as demais cláusulas do contrato social da sociedade, não modificadas expressamente pelo presente instrumento, permanecem inalteradas e em plena vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA: A partir deste ato, a sociedade se regerá pela consolidação de seu contrato social, que passa a vigorar em a redação a seguir, revogando-se expressamente quaisquer disposições anteriores do seu contrato social que colidam com este documento.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
SÉTIMA - SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-ME

CNPJ/MF 07.618.334/0001-72 - NIRE 4120553504-0

Neusa
[Signature]
[Signature]

ESTENIO APARECIDO HONORATO DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 19/02/1978, natural de Cornélio Procópio, estado do Paraná, empresário, portador da cédula de identidade civil RG 6.298.117-2/SESP-PR e inscrito no CPF/MF 023.299.159-69, residente e domiciliado em Curitiba, no estado do Paraná, na Rua Angela Ganz 94, Apto 03, Campina do Siqueira, CEP 80.740-240 e **NEUSA MATIAZI DA SILVA**, brasileira, viúva, nascida em 27/11/1948, natural de Cornélio Procópio, estado do Paraná, empresária, portadora da cédula de identidade civil RG 5.562.111-0/SESP-PR e inscrita no CPF/MF 748.968.739-04, residente e domiciliada em Curitiba, no estado do Paraná, na Rua Angela Ganz 94, Apto 03, Campina do Siqueira, CEP 80.740-240, únicos sócios da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação de **SÉTIMA - SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Curitiba, no estado do Paraná, Rua Padre Agostinho 932, Mercês, CEP 80.430-050, inscrita no CNPJ

Espaço reservado a junta comercial - (não assinar ou rubricar abaixo da linha).



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017 16:09 SOB Nº 20176298495.
PROTOCOLO: 176298495 DE 05/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703511464. NIRE: 41205535040.
SETIMA - SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



SÉTIMA - SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-ME
CNPJ/MF 07.618.334/0001-72 - NIRE nº 4120553504-0
7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

07.618.334/0001-72, com contrato social devidamente arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná NIRE 4120553504-0 e sua última alteração contratual sob protocolo 20151364729, datado em 27/02/2015, **R E S O L V E M**, através deste instrumento particular de contrato, **CONSOLIDAR** o seu contrato social de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob a denominação social de **SÉTIMA - SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-ME**, tendo sua sede e foro em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Padre Agostinho 932, Mercês, CEP 80.430-050, podendo abrir filiais em qualquer parte do país, de acordo com os interesses sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem por objeto social Serviços de limpeza; Serviços de portaria e cantina, operação em telefonia, operador de digitação, recepcionista, copeiragem, preparo e distribuição de cafezinho e lanches, ascensorista de elevador, operador de cargas, motorista, mensageiro, seleção de pessoal para terceiros, controlador de estacionamento, entregador de malote, Serviços de pintura e limpeza de fachada, Serviços de office-boy e jardinagem, nos termos do art. 997, II, CC/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 09 de agosto de 2005.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), representado por 80.000 (oitenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país pelos sócios, ficando assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS / %	VALORES - R\$
ESTENIO APARECIDO HONORATO DA SILVA	72.000 / 90	72.000,00
NEUSA MATIAZI DA SILVA	8.000/10	8.000,00
TOTAL	80.000	80.000,00

Espaço reservado a junta comercial - (não assinar ou rubricar abaixo da linha).



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017 16:09 SOB Nº 20176298495.
PROTOCOLO: 176298495 DE 05/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703511464. NIRE: 41205535040.
SETIMA - SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

SÉTIMA - SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-ME
CNPJ/MF 07.618.334/0001-72 - NIRE nº 4120553504-0
7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 da Lei 10.406/02. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA QUINTA: A Sociedade será administrada pelo sócio, **ESTENIO APARECIDO HONORATO DA SILVA**, o qual compete em **ISOLADAMENTE**, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e cauções de favor. O administrador fica dispensado da prestação de caução.

CLÁUSULA SEXTA: O sócio administrador declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil, por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: Serão nulos e não gerarão responsabilidade para a Sociedade os atos praticados em desconformidade às regras dos artigos precedentes.

CLÁUSULA OITAVA: As sócias poderão receber a título de remuneração *Pró-Labore*, quantia mensal fixada de comum acordo, e que será levada à conta de despesas gerais. As sócias são facultadas constituir procuradores.

CLÁUSULA NONA: As deliberações do sócio serão tomadas em Reunião.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A reunião será convocada através de carta registrada, telegrama, correio eletrônico (e-mail), ou qualquer outro meio de comunicação que tenha confirmação de recebimento, ou em sua impossibilidade através das publicações legais estabelecidas no parágrafo 3º do art. 1.152, do Código Civil de 2.002.

Espaço reservado a junta comercial - (não assinar ou rubricar abaixo da linha).

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017 16:09 SOB Nº 20176298495.
PROTOCOLO: 176298495 DE 05/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703511464. NIRE: 41205535040.
SÉTIMA - SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



SÉTIMA - SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-ME

CNPJ/MF 07.618.334/0001-72 - NIRE nº 4120553504-0

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dispensam-se as formalidades de convocação, antes previstas, quando todas os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA: O exercício social se estenderá de 1º de janeiro até 31 de dezembro de cada ano, e a seu término, os administradores prestarão contas justificadas de sua gestão, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da Sociedade. Os lucros e perdas apurados, com a concordância de todos os sócios, poderão ser distribuídos entre os mesmos, de forma proporcional à participação no capital social, ou ficarem em conta de reserva na Sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Sociedade poderá proceder a balanços intermediários, inclusive mensais, e a critério das sócias que representem a maioria do capital, distribuir lucros antecipadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas, em reunião os sócios a realizar-se na sede da empresa.

Bogus
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As quotas sociais são indivisíveis e IMPENHORÁVEIS, ou seja, as quotas não responderão por dívidas dos sócios, pois a presente Sociedade é formada na confiança pessoal que cada sócio possui uns nos outros e a penhora e/ou alienação para terceiros quebrará a característica "INTUITU PERSONAE", que de forma única se operou na constituição e os atos seguintes da Sociedade.

Bogus
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É vedada a constituição pelos sócios, de qualquer gravame sobre suas quotas, sem prévia autorização da unanimidade dos sócios.

Bogus
PARÁGRAFO ÚNICO: A cessão de quotas a terceiros, estranhos à Sociedade, deverá ter o consentimento unânime dos sócios.

Bogus
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O sócio que pretender alienar, sob qualquer forma, a qualquer título, no todo ou em parte, as suas quotas, dará aviso, por escrito, aos

Espaço reservado a junta comercial - (não assinar ou rubricar abaixo da linha).



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017 16:09 SOB Nº 20176298495.
PROTOCOLO: 176298495 DE 05/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703511464. NIRE: 41205535040.
SETIMA - SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



SÉTIMA - SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-ME
CNPJ/MF 07.618.334/0001-72 - NIRE nº 4120553504-0
7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

demais sócios, que têm direito de preferência, em igualdade de preço e condições, à aquisição dessas quotas, na proporção de sua participação social, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para manifestarem seu interesse na compra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: À vista das manifestações de interesse, o sócio nos 15 (quinze) dias subsequentes promoverá a venda das quotas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não exercido por qualquer dos sócios o direito de preferência de que trata o "caput" deste artigo, o sócio alienante poderá ofertar sua participação a terceiros, em igualdade de condições à ofertada os sócios, e desde que aceito pela unanimidade, transferir suas quotas ao novo sócio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se não exercido o direito de preferência e não aceito o novo sócio, o sócio alienante tem o direito de exigir a resolução de suas quotas, que serão calculadas e pagas conforme o estipulado neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A falência, insolvência civil, liquidação, impossibilidade ou falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade que remanescerá com os demais sócios. No caso de permanecer apenas um sócio, a Sociedade terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o ingresso de um novo sócio.

Assinado
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Na impossibilidade ou falecimento de quaisquer dos sócios, seus herdeiros receberão os haveres (capital, lucros e demais créditos) do sócio impossibilitado ou falecido, com observância das normas estabelecidas nas cláusulas deste contrato ou poderão, desde que com a concordância unânime dos demais sócios, ingressar na Sociedade.

Assinado
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os haveres do sócio falecido ou impossibilitado, ou do sócio retirante, serão apurados mediante Demonstrações Financeiras Especiais que serão levantadas dentro de 30 (trinta) dias a contar da data do evento, salvo se da data das últimas Demonstrações Financeiras não houver decorrido mais de 30 (trinta) dias.

Assinado

Espaço reservado a junta comercial - (não assinar ou rubricar abaixo da linha).



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017 16:09 SOB Nº 20176298495.
PROTOCOLO: 176298495 DE 05/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703511464. NIRE: 41205535040.
SÉTIMA - SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



SÉTIMA - SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-ME
CNPJ/MF 07.618.334/0001-72 - NIRE nº 4120553504-0

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O pagamento dos haveres do sócio impossibilitado, falecido ou retirante, será feito em 12 (doze) parcelas mensais, sendo a primeira delas paga nos 90 (noventa) dias seguintes à data do evento (cláusula décima terceira) ou do término do aviso (cláusula décima primeira) simultaneamente com a assinatura da alteração contratual respectiva e será de valor correspondente a 20% (vinte por cento) do total; a parte restante será dividida em 11 (onze) parcelas iguais, representadas por igual número de "notas-promissórias" emitidas pela Sociedade, com vencimentos mensais e sucessivos; a partir do pagamento da primeira parcela, as demais prestações serão corrigidas monetariamente com base na variação mensal dos índices oficiais que vigorarem na época, adotados pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por acordo entre os sócios, estes valores poderão ser pagos de forma diferente, inclusive com bens móveis e/ou imóveis, porém sempre dentro do prazo máximo de 15 meses da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A Sociedade será dissolvida nos demais casos previstos em lei ou por deliberação dos sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital, cabendo os sócios, em qualquer hipótese, estabelecerem o modo de liquidação, eleger os liquidantes e tomar as demais medidas necessárias para promover a liquidação. Realizado o ativo e solvido o passivo, o saldo verificado será repartido entre as sócias proporcionalmente ao valor das respectivas quotas de capital.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso da dissolução da Sociedade, fica reservado, preferencialmente, o sócio que manifestar interesse, o direito de adjudicação do negócio, este assumindo o ativo e passivo, desde que efetue o pagamento dos haveres eventualmente devidos os demais sócios, de acordo com o disposto nas cláusulas do presente Contrato Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Serão lícitas todas e quaisquer alterações do presente Contrato Social por deliberação das sócias que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Espaço reservado a junta comercial - (não assinar ou rubricar abaixo da linha).



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017 16:09 SOB Nº 20176298495.
PROTOCOLO: 176298495 DE 05/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703511464. NIRE: 41205535040.
SETIMA - SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

SÉTIMA - SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-ME
CNPJ/MF 07.618.334/0001-72 - NIRE nº 4120553504-0
7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PARÁGRAFO ÚNICO: Será lícito aos quotistas fazerem-se representar nas reuniões por advogado, mediante procuração com poderes especiais para tanto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O sócio pode ser excluído mediante a iniciativa da maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, quando estes entenderem que há justa causa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por justa causa a colocação em risco da continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, o cometimento de falta grave no cumprimento das obrigações do sócio e a incapacidade superveniente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O sócio excluído receberá seus haveres (capital, lucros e demais créditos), com observância das normas estabelecidas nas Cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Para quaisquer divergências, que não estejam contempladas neste contrato social ou no Capítulo IV, da Sociedade Limitada, do Código Civil de 2.002, serão adotadas subsidiariamente as disposições da Lei nº 6.404/76, em detrimento de qualquer outra disposição.

Assinatura
PARÁGRAFO ÚNICO: Não obstante à regência supletiva da lei das sociedades anônimas, instituída no caput, a Sociedade fica dispensada de todas e quaisquer obrigações de publicar atas, convocações, demonstrações financeiras, balanços e quaisquer outras publicações estabelecidas nessa Lei.

Assinatura
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito, de comum acordo entre os sócios, o foro da Comarca de Curitiba, Paraná, para resolução dos casos que possam surgir na Sociedade.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em

Assinatura

Espaço reservado a junta comercial - (não assinar ou rubricar abaixo da linha).



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017 16:09 SOB Nº 20176298495.
PROTOCOLO: 176298495 DE 05/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703511464. NIRE: 41205535040.
SÉTIMA - SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

SÉTIMA - SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-ME
CNPJ/MF 07.618.334/0001-72 - NIRE nº 4120553504-0
7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



três vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 19 de Junho de 2017.


ESTENIO APARECIDO HONORATO DA SILVA

Sócio - Administrador


NEUSA MATIAZI DA SILVA

Sócia-quotista

Testemunhas:


LUCIANO FOLADOR
RG 6.868.101-4/SESP-PR
CPF/MF 022.157.679-79


FRANCINE FOLADOR MENDES
RG 7.026.437-4/SESP-PR
CPF/MF 019.791.279-64

Espaço reservado a junta comercial - (não assinar ou rubricar abaixo da linha).



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017 16:09 SOB Nº 20176298495.
PROTOCOLO: 176298495 DE 05/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703511464. NIRE: 41205535040.
SETIMA - SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **SÉTIMA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.618.334/0001-72, situada na Rua Jerônimo Durski, 1230, Bairro Bigorrião – Curitiba - Paraná, executa para a **Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – em Caxias do Sul**, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 29.979.036/0261-07, situada na Rua Visconde de Pelotas, nº 2280, Bairro Pio X, na Cidade de Caxias do Sul/RS, os serviços abaixo especificados:

1) Objeto do Contrato: Execução dos serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de materiais.

2) Número do Contrato: Contrato nº 03/2015, referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2015.

3) Vigência: 25/09/2015 a 25/09/2016 - Contrato
25/09/2016 a 25/09/2017 – 1º Termo Aditivo

4) Quantidade de postos:

- a) 18 postos (serventes) de 44 horas semanais;
- b) 01 postos (supervisor) de 44 horas semanais;

5) Valor Global do Contrato: O valor anual do contrato é de R\$ 696.359,16 (seiscentos e noventa e seis mil trezentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos).

6) Locais de Prestação de Serviços e Áreas Contratadas: O serviço é prestado na Gerência-Executiva em Caxias do Sul e unidades jurisdicionadas conforme tabela abaixo:

ATENTAMENTO	
A presente fotocópia é reprodução fiel, desta face, do documento apresentado nesta Serventia.	
CURITIBA - PR	30 OUT. 2017
LOECY M. ROCHA - GUSTAVO T. PINTO NEIDE C. DE OLIVEIRA - YURI ROCHA MICHELLE S. F. CARDOSO - CINTHIA DURSKI SANDRA R. M. HIPPLER - RAFAELA J. LANGE VANIA C. S. VALÉRIO - GISELIA L. R. DE PAULA	
(41) 3094-9900	
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE APOSTO NA ÚLTIMA FOLHA	



LOCALIDADE	TIPO DE ÁREA	ÁREA TOTAL CONFORME ÍNDICE DE USO (m²)	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL	QTDE. ESTIM. SERVENTES	QTDE. ESTIM. SERVENTES COM ARREDONDAMENTO
GEX CAXIAS DO SUL	Área Interna	1228,44	R\$ 6.117,64	R\$ 73.411,68	2,047403333	2
	Área Externa	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	
	Esq. face interna	177,15	R\$ 201,95	R\$ 2.423,40	0,033656312	
	Esq. Face externa sem risco	177,15	R\$ 201,95	R\$ 2.423,40	0,033656312	
	Esq. face externa com risco	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	
					2,114715958	
APS CAXIAS DO SUL	Área Interna	1327,57	R\$ 6.611,32	R\$ 79.335,84	2,212623333	3
	Área Externa	1034,64	R\$ 2.576,24	R\$ 30.914,88	0,862196667	
	Esq. face interna	146,43	R\$ 166,93	R\$ 2.003,16	0,027819892	
	Esq. Face externa sem risco	146,43	R\$ 166,93	R\$ 2.003,16	0,027819892	
	Esq. face externa com risco	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	
					3,130459783	
APS BENTO GONÇALVES	Área Interna	1069,65	R\$ 5.230,61	R\$ 62.767,32	1,782756667	2
	Área Externa	186,31	R\$ 456,45	R\$ 5.477,40	0,155255	
	Esq. face interna	291,08	R\$ 326,01	R\$ 3.912,12	0,055301605	
	Esq. Face externa sem risco	291,08	R\$ 326,01	R\$ 3.912,12	0,055301605	
	Esq. face externa com risco	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	
					2,048614877	
APS VACARIA	Área Interna	1300,53	R\$ 6.372,59	R\$ 76.471,08	2,167546667	
	Área Externa	99,28	R\$ 243,24	R\$ 2.918,88	0,082735	
	Esq. face interna	158,45	R\$ 177,46	R\$ 2.129,52	0,030103543	
	Esq. Face externa sem risco	158,45	R\$ 177,46	R\$ 2.129,52	0,030103543	

Notário
Cid Rocha - Notário
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é verdadeira e fiel cópia do documento apresentado nesta Serventia.
CURITIBA - PR 30 OUT. 2017
LOECY M. ROCHA - GUSTAVO T. PINTO
NEIDE C. DE OLIVEIRA - YURI ROCHA
MICHELLE S. F. RARUCCI - CRISTINA DURSKE
SANDRA R. M. HIPPLER - RAFAELA J. LANGE
VANIA C. S. VALERIO - GISELIA L. R. DE PAULA
(41) 3094-9600
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO APOSTO NA ÚLTIMA FOLHA



	Esq. face externa com risco	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	2,310488753	2
APS CANELA	Área Interna	963,07	R\$ 4.680,53	R\$ 56.166,36	1,60512	1,962982148	2
	Área Externa	310,33	R\$ 754,09	R\$ 9.049,08	0,258605		
	Esq. face interna	261,22	R\$ 289,95	R\$ 3.479,40	0,049628574		
	Esq. Face externa sem risco	261,22	R\$ 289,95	R\$ 3.479,40	0,049628574		
	Esq. face externa com risco	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0		
APS FARROUPILHA	Área Interna	449,91	R\$ 2.191,05	R\$ 26.292,60	0,749846667	1,312042468	1
	Área Externa	597,12	R\$ 1.456,97	R\$ 17.483,64	0,4976		
	Esq. face interna	170,00	R\$ 188,70	R\$ 2.264,40	0,032297901		
	Esq. Face externa sem risco	170,00	R\$ 188,70	R\$ 2.264,40	0,032297901		
	Esq. face externa com risco	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0		
APS GARIBALDI	Área Interna	459,98	R\$ 2.221,70	R\$ 26.660,40	0,766633333	1,342870039	1
	Área Externa	623,28	R\$ 1.508,34	R\$ 18.100,08	0,5194		
	Esq. face interna	149,58	R\$ 164,54	R\$ 1.974,48	0,028418353		
	Esq. Face externa sem risco	149,58	R\$ 164,54	R\$ 1.974,48	0,028418353		
	Esq. face externa com risco	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0		
APS VERANÓPOLIS	Área Interna	501,28	R\$ 2.451,27	R\$ 29.415,24	0,83547	1,352470085	1
	Área Externa	577,66	R\$ 1.415,27	R\$ 16.983,24	0,481385		
	Esq. face interna	93,73	R\$ 104,98	R\$ 1.259,76	0,017807543		
	Esq. Face externa sem risco	93,73	R\$ 104,98	R\$ 1.259,76	0,017807543		
	Esq. face externa com risco	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0		





APS NOVA PRATA	Área Interna	311,76	R\$ 1.499,58	R\$ 17.994,96	0,519603333	
	Área Externa	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	
	Esq. face interna	47,29	R\$ 52,02	R\$ 624,24	0,008984516	
	Esq. Face externa sem risco	47,29	R\$ 52,02	R\$ 624,24	0,008984516	
	Esq. face externa com risco	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	
					0,537572365	1
APS FLORES DA CUNHA	Área Interna	289,68	R\$ 1.384,67	R\$ 16.616,04	0,4828	
	Área Externa	548,63	R\$ 1.311,23	R\$ 15.734,76	0,457191667	
	Esq. face interna	86,77	R\$ 94,58	R\$ 1.134,96	0,016485228	
	Esq. Face externa sem risco	86,77	R\$ 94,58	R\$ 1.134,96	0,016485228	
	Esq. face externa com risco	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	
					0,972962124	1
APS CARLOS BARBOSA	Área Interna	289,68	R\$ 1.378,88	R\$ 16.546,56	0,4828	
	Área Externa	581,15	R\$ 1.383,14	R\$ 16.597,68	0,484291667	
	Esq. face interna	86,77	R\$ 93,71	R\$ 1.124,52	0,016485228	
	Esq. Face externa sem risco	86,77	R\$ 93,71	R\$ 1.124,52	0,016485228	
	Esq. face externa com risco	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	
					1,000062124	1
CEDOCPREV	Área Interna	559,84	R\$ 2.787,98	R\$ 33.455,76	0,93306	
	Área Externa	581,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,484291667	
	Esq. face interna	86,77	R\$ 137,74	R\$ 1.652,88	0,016485228	
	Esq. Face externa sem risco	86,77	R\$ 137,74	R\$ 1.652,88	0,016485228	
	Esq. face externa com risco	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	
					1,450322124	1

Tabionato e Registro Civil de Santa Quitéria
Cid Rocha - Notário

TOTAL DE SERVENTES:
A presente fotocópia é reprodução fiel desta

TOTAL DE ENCARREGADOS

CURITIBA-PR **30 OUT. 2017**

LOECY M. ROCHA - GUSTAVO T. PINTO
NEIDE C. DE OLIVEIRA - YURI ROCHA
MICHELLE S. F. CARDOSO - CINTIA DURSKE
VANILIA C. S. VALERIO - GISELIA L.R. DE PAULA

(41) 3084-9900

SELO DE
LIDO SOMENTE COM O SELO DE
VERIFICANDO A APOSTO NA ÚLTIMA FOLHA



CAXIAS DO SUL, 25 de Janeiro de 2017


VILSON DOS SANTOS DUTRA
Gerente Executivo - SUBSTITUTO
Gerência Executiva do INSS em Caxias do Sul – RS
Fone (54) 3535.3101 / (54) 3535.3102





INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, através de sua Superintendência Regional Sudeste II, situada na Av. Amazonas, nº 266, Centro, Belo Horizonte/MG, CNPJ 29.979.036/0090-16, representado neste ato pelo seu Superintendente Regional, Sr. Paulo Eduardo Cirino, nomeado pela portaria nº 129 de 04 de agosto de 2016, de acordo com as competências que lhe foram delegadas, atesta, para fins de participação em licitações junto a órgãos públicos, que a empresa SÉTIMA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 07.618.334/0001-72, situada à Rua Jerônimo Durski, 1230 – Bairro Bigorrilho, na cidade de Curitiba /PR, presta serviços na Gerência Executiva em Campos dos Goytacazes e em mais 20 agências subordinadas a mesma, conforme abaixo:

1. Objeto do Contrato: Execução dos serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de materiais, a serem executados nas dependências da Gerência Executiva do INSS em Campos dos Goytacazes e demais Unidades a ela vinculadas, conforme disposto neste Edital e seus Anexos

2. Número do Contrato: Contrato nº 01/2015 - Processo nº 35308.000015/2015-92 - Pregão nº 01/2015

3. Período do Contrato: início 29/12/2015; atualmente vigente até 29/12/2017.

4. Valor global (12 meses): Valor anual do contrato é de 1.366.749,00 (Hum milhão, trezentos e sessenta e seis mil, setecentos e quarenta e nove reais).

5. Quantidade de postos:

I - GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM CAMPOS DOS GOYTACAZES: Praça São Salvador nº 45/47, Centro – Campos dos Goytacazes/RJ. Nº de serventes empregados : 5 serventes de 44hs semanais.

II - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – Campos dos Goytacazes/RJ – Centro: Praça São Salvador nº 45/47 - térreo/sobreloja Centro – Campos dos Goytacazes/RJ. Nº de serventes empregados: 2 serventes de 44hs semanais.

III - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – São João da Barra/RJ - Avenida Joaquim Thomaz de Aquino Filho nº 132, Centro – São João da Barra/RJ. Nº de serventes empregados: 1 servente de 44hs semanais.





INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

IV - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – Bom Jesus de Itabapoana/RJ: Avenida Governador Roberto Silveira nº 102 – Centro – Bom Jesus de Itabapoana/RJ. Nº de serventes empregados: 4 serventes de 44hs semanais.

V – AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - Cambuci/RJ : Rua Maria Jacob, s/nº – Centro – Cambuci. Nº de serventes empregados: 1 servente de 44hs semanais.

VI – AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – Cardoso Moreira/RJ . Rua Alexandre Assed nº 87 – Cachoeiro – Cardoso Moreira/RJ. Nº de serventes empregados: 1 servente de 44hs semanais.

VII – AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - Italva/RJ . Rua Coronel Luiz Salles nº 152 – Centro - Italva/RJ. Nº de serventes empregados 1 servente de 44hs semanais.

VIII – AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - Porciúncula/RJ. Praça Santo Antônio nº 35 – Centro - Porciúncula/RJ. Nº de serventes empregados 1 servente de 44hs semanais.

IX – AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - Itaperuna/RJ. Avenida Senador Francisco Sá Tinoco nº 92 – Centro - Itaperuna/RJ. Nº de serventes empregados: 2 serventes de 44hs semanais.

X – AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - Itaocara/RJ . Rua Coronel Guimarães nº 11 – Centro - Itaocara/RJ. Nº de serventes empregados: 1 servente de 44hs semanais.

XI- AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – Santo Antônio de Pádua/RJ . Rua José Homem da Costa nº 585 – Bairro São Luiz – Santo Antônio de Pádua/RJ. Nº de serventes empregados: 2 serventes de 44hs semanais.

XII – AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - Miracema/RJ. Rua Marechal Floriano nº 99/109 – Centro - Miracema/RJ. Nº de serventes empregados: 1 servente de 44hs semanais.

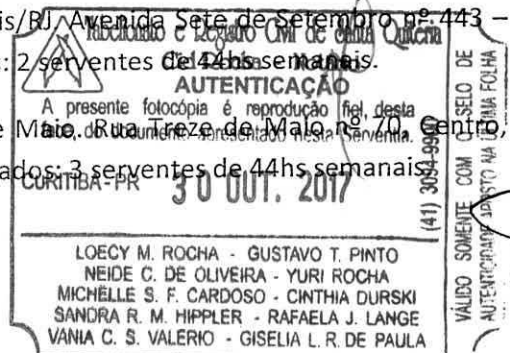
XIII – AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PROCURADORIA – Macaé/RJ. Avenida Dr. Francisco Portela nº 569, 1º e 2º pavimentos, Centro, Macaé/RJ. Nº de serventes empregados: 3 serventes de 44hs semanais.

XIV - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – Casimiro de Abreu/RJ. Avenida Indaiacú nº 25, loja 03 – Centro – Casimiro de Abreu/RJ. Nº de serventes empregados: 1 servente de 44hs semanais.

XV - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – Natividade/RJ. Rua Amaral Peixoto nº 39 – Centro - Natividade/RJ. Nº de serventes empregados: 1 servente de 44hs semanais.

XVI - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – São Fidélis/RJ. Avenida Sete de Setembro nº 443 – Centro – São Fidélis/RJ. Nº de serventes empregados: 2 serventes de 44hs semanais.

XVII - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – Treze de Maio/RJ. Rua Treze de Maio nº 70 – Centro, Campos dos Goytacazes/RJ. Nº de serventes empregados: 3 serventes de 44hs semanais.





INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

XVIII - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – São Francisco de Itabapoana/RJ. Avenida Antônio Celso nº 55 – Centro, São Francisco de Itabapoana/RJ. Nº de serventes empregados: 1 servente de 44hs semanais e 1 servente de 22hs semanais.

XIX – PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS – Campos dos Goytacazes/RJ. Praça São Salvador nº 62, 2º andar, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ. Nº de serventes empregados: 1 servente de 44hs semanais.

XX – IMÓVEL DENOMINADO QUADRA – Campos dos Goytacazes/RJ. Rua Visconde de Alvarenga nº 154/158, Parque Leopoldina, Campos dos Goytacazes/RJ. Nº de serventes empregados: 1 servente de 22hs semanais.

XXI – AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – Campos dos Goytacazes/RJ – GUARUS. Rua Waltamar Fernandes Pimentel nº 88, Parque Jardim Carioca, Guarus, Campos dos Goytacazes/RJ. Nº de serventes empregados: 2 servente de 44hs semanais.

6. Locais de prestação de serviços e áreas contratadas:

UNIDADE	Área interna (M2) (D)	Área externa (M2) (E)	Área interna Almox Galpões (M2) (F)
GEX - CAMPOS	3000		
APS - CAMPOS - CENTRO	1200		
APS - CAMPOS - TREZE DE MAIO	1800		
APS - SÃO JOÃO DA BARRA	600		
APS - BOM JESUS DE ITABAPOANA	1800	1200	
APS - CAMBUCI	600		
APS - CARDOSO MOREIRA	600		
APS - ITALVA	600		
APS - PORCIUNCULA	600		
APS - ITAPERUNA	1200		
APS - ITAOCARA	600		
APS - SANTO ANTONIO DE PÁDUA	600		
APS - MIRACEMA	600		
APS - PROCURADORIA MACAÉ	1800		
APS - CASIMIRO DE ABREU	600		
APS - NATIVIDADE	600		
APS - SÃO FIDÉLIS	1200		
APS - SÃO FRANCISCO DE	600		



VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE APOSTO NA ÚLTIMA FOLHA



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ITABAPOANA			
PROCURADORIA CAMPOS	600		
QUADRA			675
APS - CAMPOS - GUARUS	1200		
TOTAL DE ÁREAS	20400	3000	675

Atestamos , ainda, que os serviços vêm sendo executados de forma satisfatória, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e a responsabilidade com as obrigações assumidas pela empresa.

Belo Horizonte/MG, 26 Janeiro de 2017.


PAULO EDUARDO CIRINO

Superintendente Regional Sudeste II



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, através da sua Gerência Executiva de Novo Hamburgo, situada na Rua Pedro Adams Filho, Nº 5757, CNPJ 29.979.036/0263-79, telefone n (51) 32711502, representado neste ato pela Gerente Executiva, Sra. Neusa Maria Tarouco Corrêa, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 167, inciso XII, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MPS nº 296 de 09/11/2009 e pela Portaria nº 1003 de 17/10/2008, atesta que a Empresa **Sétima de Serviços de Limpeza Ltda.**, estabelecida na Rua Padre Anchieta, 2454, edifício comercial West Center, Salas 804/805 – Bairro Champagnat, na cidade de Curitiba/PR, inscrita sob o CNPJ 07.618.334/0001-72, presta serviços de limpeza e conservação em suas dependências e Agências.

- Contrato Nº 031/2010
- Vigência: 28/05/2014 (Terceiro Termo Aditivo)
- Valor Global Anual: R\$ 663.421,20
- 7 postos de trabalho de 6 horas diárias;
- 25 postos de trabalho de 8 horas diárias;

Total de área contratada para limpeza e conservação:

- Área Interna: 12.835,54 m²;
- Área externa: 3.810,75 m²;
- Esquadrias: 944,39 m²;
- **Total: 17.590,68 m²;**

Informamos ainda que os serviços estão sendo prestados de acordo com as cláusulas contratuais.

Novo Hamburgo, 05 de junho de 2013.

Neusa Maria Tarouco Corrêa
Gerente Executivo em Novo Hamburgo





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
SETOR DE CONTRATOS



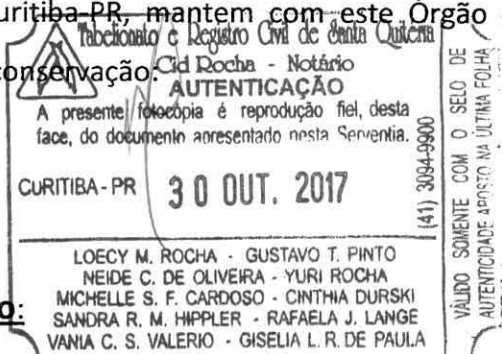
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, por meio de sua Superintendência Regional de Administração no Estado de São Paulo, da Secretaria-Geral, com sede na Rua da Consolação, 1875, 15º Andar, Consolação, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 03.770.979/0001-75, atesta para os devidos fins que a empresa **SÉTIMA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.618.334/0001 com escritório na Rua Padre Anchieta nº2454, salas 804/805, Bairro Champagnat, CEP 80.730-000, na cidade de Curitiba-PR, mantém com este Órgão o contrato abaixo discriminado de serviços de limpeza e conservação.

Contrato nº 31/2010.

Vigência: 06/09/2010 até 06/09/2014.

Valor global: R\$1.316.433,12

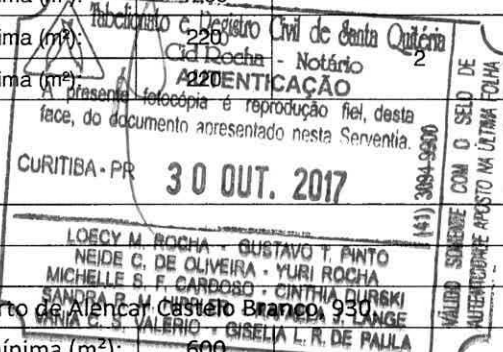


Área para fins da contratação:

EM	LOTE 02				
1	Cidade	Unidade	Endereço		
	CAMPINAS	PSF/CAMPINAS	Rua Jorge Harrat, 95 – Bairro Ponte Preta. CEP:		
	Área interna (m²)	1794,33	Produtividade mínima (m²):	600	Quantidade de serventes
	Área Externa (m²)	781,86	Produtividade mínima (m²):	1200	
	Fachada envidraçada (m²)	47,20	Produtividade mínima (m²):	220	4
	Esq. interna/externa (m²)	121,00	Produtividade mínima (m²):	220	
2	CAMPINAS	PSU/CAMPINAS	Av. Barão de Itapura, 950 - 9º andar - Jd. Guanabara		
	Área interna (m²)	780,00	Produtividade mínima (m²):	600	Quantidade de serventes
	Área Externa (m²)	0,00	Produtividade mínima (m²):	1200	
	Fachada envidraçada (m²)	154,00	Produtividade mínima (m²):	220	2
	Esq. interna/externa (m²)	0,00	Produtividade mínima (m²):	220	

3	PIRACICABA	PSU e PSF/PIRACICABA	Rua Santo Estevão, 82 e 86 – Vila Rezende		
	Área interna (m²)	1043,00	Produtividade mínima (m²):	600	Quantidade de serventes
	Área Externa (m²)	60,00	Produtividade mínima (m²):	1200	
	Fachada envidraçada (m²)	0,00	Produtividade mínima (m²):	220	2
	Esq. interna/externa (m²)	0,00	Produtividade mínima (m²):	220	
4	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	PSU/PSF e NAJ/SÃO JOSE DOS CAMPOS	Av. Cassiano Ricardo, 521 - Jardim Aquarius		
	Área interna (m²)	2371,98	Produtividade mínima (m²):	600	Quantidade de serventes
	Área Externa (m²)	0,00	Produtividade mínima (m²):	1200	
	Fachada envidraçada (m²)	0,00	Produtividade mínima (m²):	220	4
	Esq. interna/externa (m²)	800,00	Produtividade mínima (m²):	220	
5	SOROCABA	PSU e PSFSOROCABA	Av. General Carneiro, 677– Cerrado		
	Área interna (m²)	1700,00	Produtividade mínima (m²):	600	Quantidade de serventes
	Área Externa (m²)	200,00	Produtividade mínima (m²):	1200	
	Fachada envidraçada (m²)	180,00	Produtividade mínima (m²):	220	3
	Esq. interna/externa (m²)	0,00	Produtividade mínima (m²):	220	
6	TAUBATÉ	PSF/TAUBATÉ	Av. Inglaterra, 300 – Jardim das Nações.		
	Área interna (m²)	1058,72	Produtividade mínima (m²):	600	Quantidade de Serventes
	Área Externa (m²)	0,00	Produtividade mínima (m²):	1200	
	Fachada envidraçada (m²)	659,15	Produtividade mínima (m²):	220	2
	Esq. interna/externa (m²)	0,00	Produtividade mínima (m²):	220	

ITEM	LOTE 03			
1	Cidade	Unidade	Endereço	
	GUARULHOS	PSF/GUARULHOS	Av. Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, 930	
	Área interna (m²)	1654,32	Produtividade mínima (m²):	600
	Área Externa (m²)	0,00	Produtividade mínima (m²):	1200
	Fachada envidraçada (m²)	0,00	Produtividade mínima (m²):	220
	Esquadria interna/externa (m²)	87,00	Produtividade mínima (m²):	220
2	OSASCO	PSF/OSASCO	Av. Dionísia Alves Barreto, 233 – Vila Osasco.	
	Área interna (m²)	1246,72	Produtividade mínima (m²):	600
	Área Externa (m²)	156,40	Produtividade mínima (m²):	1200
	Fachada envidraçada (m²)	192,00	Produtividade mínima (m²):	220
	Esq. interna/externa (m²)	0,00	Produtividade mínima (m²):	220
3	SÃO PAULO	PRU, PRF, NAJ, URA e EAGU.	Rua da Consolação, 1875 – Bairro Consolação.	
	Área interna (m²)	16287,81	Produtividade mínima (m²):	600
	Área Externa (m²)	0,00	Produtividade mínima (m²):	1200
	Fachada envidraçada (m²)	5856,24	Produtividade mínima (m²):	220
	Esq. interna/externa (m²)	2282,93	Produtividade mínima (m²):	220



Fls.: 507
 Rubrica: [assinatura]
 2ª Seção de Locais

4	SANTOS	PSU/SANTOS	Praça Barão do Rio Branco, 30 7ª andar – Centro.		
	Área interna (m²)	150,00	Produtividade mínima (m²):	600	Quantidade de serventes
	Área Externa (m²)	0,00	Produtividade mínima (m²):	1200	
	Fachada envidraçada (m²)	0,00	Produtividade mínima (m²):	220	1 servente em meio período
	Esq. interna/externa (m²)	121,00	Produtividade mínima (m²):	220	
5	SANTOS	PSF/SANTOS	Rua Pedro Lessa, 1930 – Aparecida.		
	Área interna (m²)	2300,00	Produtividade mínima (m²):	600	Quantidade de serventes
	Área Externa (m²)	212,00	Produtividade mínima (m²):	1200	
	Fachada envidraçada (m²)	310,00	Produtividade mínima (m²):	220	4
	Esq. interna/externa (m²)	0,00	Produtividade mínima (m²):	220	

Locais da prestação dos serviços: unidade da AGU no Estado de São Paulo.
Numero de posto de trabalho: Carga horária: 44 semanais.

Informamos, ainda, que os serviços estão sendo executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, não havendo sinistralidade e/ou qualquer motivo que desabone sua conduta.

São Paulo, 20 de maio de 2014.

[assinatura]

DENISE DE MORAES PETRONI
 Superintendente Regional no Estado de São Paulo
 SAD/SP/SG/AGU





INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, através de sua Gerência Executiva em Presidente Prudente /SP, situada na Rua Siqueira Campos nº 1.315, Vila Nova, CNPJ 29.979.036/0372-22, representado neste ato pela sua Gerente Executiva, Sr. Antonin Eger Filho, nomeado pela portaria nº 1104 de 11.11.2011, de acordo com as competências que lhe foram delegadas, atesta, para fins de participação em licitações junto a órgãos públicos, que a empresa **SÉTIMA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 07.618.334/0001-72, situada à Rua Jerônimo Durski, 1230 – Bairro Bigorrrilho, na cidade de Curitiba /PR,** presta serviços de limpeza nessa Gerência Executiva e nas demais agências a ela subordinadas, conforme abaixo:

1. Objeto do Contrato: Execução dos serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de materiais, a executados nas dependências da Gerência Executiva do INSS em Presidente Prudente (SP) e demais Unidades a ela vinculadas, conforme disposto no Edital e seus Anexos

2. Número do Contrato: Contrato nº 01/2013 - Processo nº 35423.000390/2012-73 - Pregão nº 01/2013

3. Período do Contrato: início 25/04/2013; atualmente vigente até 23/04/2017.

4. Valor global (12 meses): Valor anual do contrato é de 543.463,44 (Quinhentos e quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

5. Quantidade de postos: 17 funcionários com 44 horas semanais.

6. Locais de prestação de serviços e áreas contratadas:

I - GERÊNCIA EXECUTIVA

Rua Siqueira Campos nº 1.315 – Vila Nova – Pres. Prudente/SP

Área Interna: a) pisos acarpetados e frios = 1.813,00m²

Área Externa: a) varrição de passeios e arruamentos: = 130,00 m²

II - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – Presidente Prudente/SP

Rua Siqueira Campos nº 1.315 – 1º andar – Vila Nova – Pres. Prudente/SP

Área Interna: a) pisos acarpetados e frios = 1322,00 m²

Fachada Envidraçada = 211 m²





INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

III - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – Adamantina/SP

Rua Armando Sales de Oliveira nº 195 - Centro - Adamantina/SP

Área Interna: a) pisos acarpetados e frios = 793 m²

Área Externa: a) varrição de passeios e arruamentos: = 307,50 m²

Fachada Envidraçada = 215,00 m²

IV - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – Centro - Santo Anastácio/SP

Rua João Crepaldi nº 585 - Centro - Santo Anastácio/SP

Área Interna: a) pisos acarpetados e frios = 331,00 m²

Área Externa: b) pisos pavimentados adjacentes / contíguos às edificações = 761,00 m²

Esquadrias Externas: b) face externa sem exposição à situação de risco = 71,00 m²

V - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - Pres. Epitácio/SP

Rua Antônio Brandão Teixeira nº 02-10 - Centro - Pres. Epitácio/SP

Área Interna: a) pisos acarpetados e frios = 329,00 m²

Área Externa: a) varrição de passeios e arruamentos: = 397,00 m²

Fachada Envidraçada = 71,00 m²

VI - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - Dracena/SP

Av. Presidente Vargas, 303 - Centro - Dracena/SP

Área Interna: a) pisos acarpetados e frios = 709,54 m²

Fachada Envidraçada = 103,19 m²

VII - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - Martinópolis/SP

Rua Padre João Scheider, 714 – Centro - Martinópolis/SP

Área Interna: a) pisos acarpetados e frios = 325,00 m²

Área Externa: b) pisos pavimentados adjacentes / contíguos às edificações = 475,00 m²

Fachada Envidraçada = 71,00 m²





INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

VIII - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - Presidente Venceslau/SP

Rua Visconde de Mauá nº 65 - Centro - Presidente Venceslau/SP

Área Interna: a) pisos acarpetados e frios = 477,05 m²

Área Externa: b) pisos pavimentados adjacentes / contíguos às edificações = 232,00 m²

Fachada Envidraçada = 69,00 m²

IX - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - Rancharia/SP

Rua Vereador Manoel Tenório de Brito nº 570 - Centro - Rancharia/SP

Área Interna: a) pisos acarpetados e frios = 661,00 m²

Área Externa: b) pisos pavimentados adjacentes / contíguos às edificações = 900,00 m²

Fachada Envidraçada = 97,00 m²

X - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - Rosana/SP

Rua José Velasco nº 1675 - Centro - Rosana/SP

Área Interna: a) pisos acarpetados e frios = 386,00 m²

Área Externa: a) varrição de passeios e arruamentos: = 79,00 m²

Fachada Envidraçada = 46,00 m²

XI - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – Teodoro Sampaio/SP

Rua José Moraes nº 1420 - Centro - Teodoro Sampaio/SP

Área Interna: a) pisos acarpetados e frios = 329,00 m²

Área Externa: b) pisos pavimentados adjacentes / contíguos às edificações = 823,00 m²

Fachada Envidraçada = 71,00 m²

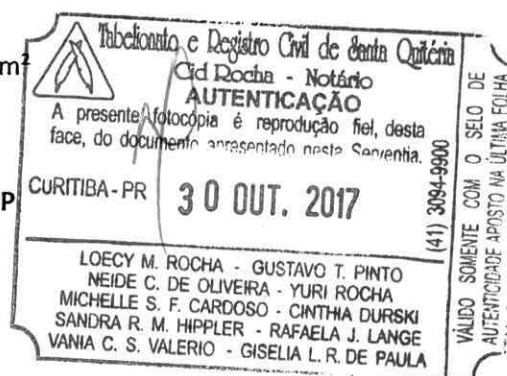
XII - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – Álvares Machado/SP

Rua Monsenhor Nakamura s/nº - Centro - Álvares Machado/SP

Área Interna: a) pisos acarpetados e frios = 325,00 m²

Área Externa: b) pisos pavimentados adjacentes / contíguos às edificações = 675,00 m²

Fachada Envidraçada = 71,00 m²





INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3.2. QUADRO RESUMO DAS ÁREAS DE LIMPEZA A SEREM CONTRATADAS

Área Interna: = 11047,16 m²

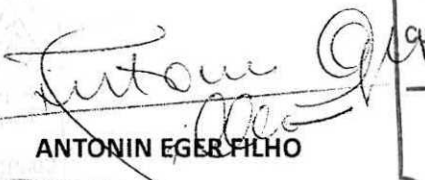
Área Externa: = 4820,05 m²

Esquadrias Externas: = 71 m²

Fachada Envidraçada = 1541,19 m²

Atesta, ainda, que os serviços vêm sendo executados de forma satisfatória, não existindo registros até a presente data sobre fatos que desabonem a conduta e a responsabilidade com as obrigações assumidas pela empresa.

Presidente Prudente/SP, 24 de Janeiro de 2017


ANTONIN EGER FILHO

Gerente Executivo

Substituto





INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



ATESTAMOS para os devidos fins, que a empresa SÉTIMA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, com sede na cidade de Curitiba, sito a Rua Jeronimo Dursk, 1230 Bairro Bigorrrilho , Estado do Paraná, inscrita no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 07.618.334/0001-72, tendo como responsável a Sr. Estenio Honorato Aparecido da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.298.117-2, expedida por SSP/PR e CPF/MF nº 023.299.159-69, executou de 30/12/2013 a 31/10/2016, serviços especializados, com elevado padrão de qualidade na execução de serviços de limpeza e conservação, na Gerência Executiva Ribeirão Preto/SP e Unidades Vinculadas.

Para a execução dos serviços acima mencionados a empresa disponibiliza mão de obra competente as necessidades das tarefas solicitadas com presteza e agilidade bem como com fornecimento de materiais de acordo aos serviços necessitados.

Tais serviços foram executados através do Processo nº 35426.000113/2013-11, nas unidades distribuídas conforme tabelas anexas, sendo que no Anexo I consta metragem inicial contratada através do contrato 41/2013, iniciado em 30/12/2013 até a data do Segundo Termo Aditivo em 14/07/2015, quando por necessidades administrativas houve supressão de áreas, demonstrada no anexo II.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

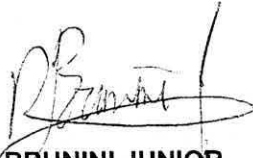
Cronologia:

- 30/12/2013 – Contrato inicial, Valor Mensal de R\$56.042,04 – Valor Global R\$ 672.504,48;
- 30/12/2014 – 1º Termo Aditivo de prorrogação até 30/12/2015; Mensal de R\$61.231,72, Valor Global R\$ 734.816,64;
- 15/07/2015 – 2º Termo Aditivo de Supressão de áreas – Valor Mensal R\$ 49.031,99 – Valor Global R\$ 588.383,88;
- 31/12/2015 – 3º Termo aditivo de prorrogação até 31/04/2016 – Valor Mensal R\$ 55.066,70;
- 31/04/2016 – 4º Termo Aditivo de prorrogação até 31/10/2016 – Valor Mensal de R\$ 60.231,34.

Declaramos, ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não havendo nada que a desabone até a presente data.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente atestado.

Ribeirão Preto, 26 de janeiro de 2017.


RUI BRUNINI JUNIOR

Gerente Executivo





INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO I

	ÁREA DE PISO		ESQUADRIAS	
	INTERNA m ²	EXTERNA m ²	FACE INTERNA m ²	FACE EXTERNA m ²
GERÊNCIA EXECUTIVA EM RIBEIRÃO PRETO: (2º ao 8º andar)- Rua Amador Bueno, 479 – Centro. Fone: 16- 3211-4603 AGÊNCIA AMADOR BUENO: (térreo e 1º andar) - Rua Amador Bueno, 479 – Centro. Fone: 16- 3211-4617	4.878,36	0,00	1.003,66	1.003,66
ARQUIVO GERAL EM RIBEIRÃO PRETO: Rua Lafaiete, 668-Centro. Fone: 16- 3636-3619	522,42	0,00	135,00	135,00
AGÊNCIA RIBEIRÃO PRETO: Av. Coronel Quito Junqueira, 61 – Campos Elíseos	1.193,00	0,00	60,08	60,08
AGÊNCIA EM BATATAIS- Rua Celso Garci	470,53	0,00	58,01	58,01
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM CAJURU: Rua Major Adolpho Paoliello, 381 – Bairro: Santo Antonio.	329,00	195,00	74,62	74,62
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM CRAVINHOS: Rua Fernando Cosmos, 61 – Centro. Fone 16- 3951-6021	290,84	584,45	74,62	74,62
AGÊNCIA EM FRANCA- Rua Voluntários da Franca, 1186 – Centro. Fone: 16 - 3722-2168	2.162,20	0,00	354,00	354,00
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM ITUVERAVA: Rua Dr. Getúlio Vargas, 42 - Centro. Fone: 16-3729-2009	606,25	188,59	126,00	126,00
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM MORRO AGUDO: Rua Sete de Setembro, 505 – Centro. Fone 16- 3851-4567	290,84	530,45	74,62	74,62
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM ORLÂNDIA: Praça Mário Furtado, 155 - Centro. Fone 16-3826-0832	475,18	0,00	105,20	105,20
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM SÃO JOAQUIM DA BARRA, Av. Orestes Quêrcia, 2035/2065 – Centro. Fone: 3818-1744	476,00	40,00	60,00	60,00
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM SERTÃOZINHO: Rua Candinha Del Grande, 1222 – Centro. Fone: 16-3942-3065	1.342,28	316,08	85,42	85,42
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM SÃO SIMÃO: Praça Carlos Botelho, 606 – Centro. Fone: 16-3984-1582	240,14	0,00	27,00	27,00
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM SERRANA: Rua João Cândido Pereira, 42 - Centro. Fone: 16-3987-8213	390,00	145,00	28,12	28,12
SUBTOTAL - m²	13.667,04	1.999,57	2.266,35	2.266,35
TOTAL GERAL - m²				20.199,31



Tabionato e Registro Civil de Santa Quercia
Cid. Rocha - Notário
AUTENTICAÇÃO
presente fotocópia é reprodução fiel desta
e, do documento apresentado nesta Serventia

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - 30 OUT. 2017



ANEXO II – LOCAL	ÁREA DE PISO ROCHA - GUSTAVO			
	INTERNA m²	EXTERNA m²	FACE INTERNA m²	FACE EXTERNA m²
GERÊNCIA EXECUTIVA EM RIBEIRÃO PRETO: (2º ao 8º andar)- Rua Amador Bueno, 479 – Centro. Fone: 16- 3211-4603 AGÊNCIA AMADOR BUENO: (térreo e 1º andar) - Rua Amador Bueno, 479 – Centro. Fone: 16- 3211-4617	3.433,41	0,00	0,00	0,00
ARQUIVO GERAL EM RIBEIRÃO PRETO: Rua Lafaiete, 668-Centro. Fone: 16- 3636-3619	522,42	0,00	0,00	0,00
AGÊNCIA RIBEIRÃO PRETO: Av. Coronel Quito Junqueira, 61 – Campos Elíseos	1.193,00	0,00	0,00	0,00
AGÊNCIA EM BATATAIS- Rua Celso Garcia	470,53	0,00	0,00	0,00
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM CAJURU: Rua Major Adolpho Paoliello, 381 – Bairro: Santo Antonio.	329,00	195,00	0,00	0,00
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM CRAVINHOS: Rua Fernando Cosmos, 61 – Centro. Fone 16- 3951-6021	290,84	584,45	0,00	0,00
AGÊNCIA EM FRANCA- Rua Voluntários da Franca, 1186 – Centro. Fone: 16 - 3722-2168	1.512,63	0,00	0,00	0,00
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM ITUVERAVA: Rua Dr. Getúlio Vargas, 42 - Centro. Fone: 16-3729-2009	606,25	188,59	0,00	0,00
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM MORRO AGUDO: Rua Sete de Setembro, 505 – Centro. Fone 16- 3851-4567	290,84	530,45	0,00	0,00
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM ORLÂNDIA: Praça Mário Furtado, 155 - Centro. Fone 16-3826-0832	475,18	0,00	0,00	0,00
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM SÃO JOAQUIM DA BARRA, Av. Orestes Quercia, 2035/2065 – Centro. Fone: 3818-1744	476,00	40,00	0,00	0,00
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM SERTÃOZINHO: Rua Candinha Del Grande, 1222 – Centro. Fone: 16-3942-3065	1.342,28	316,08	0,00	0,00
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM SÃO SIMÃO: Praça Carlos Botelho, 606 – Centro. Fone: 16-3984-1582	240,14	0,00	0,00	0,00
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM SERRANA: Rua João Cândido Pereira, 42 - Centro. Fone: 16-3987-8213	390,00	145,00	0,00	0,00
SUBTOTAL - m²	11.572,52	1.999,57	0,00	0,00
TOTAL GERAL - m²				13.572,09





PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



Getúlio Vargas	Rua J.C Machado, s/nº	612,00	01 x 8h diárias
Marau	Rua Irineu Ferlin, 16	350,00	01 x 6h diárias
Serafina Corrêa	Rua Costa e Silva, 703	950,00	01 x 4h diárias
Espumoso	Rua Vasco da Gama, 259	450,00	01 x 6h diárias
Sarandi	Av. Sete de Setembro, 2111	1.523,00	01 x 8h diárias

Informamos, ainda, que os serviços são prestados de acordo com as cláusulas contratuais.

Passo Fundo/RS, 30 de maio de 2014.


ELENICE MARTINS PAULETO

Gerente Executivo

INSS/GERAL



Cid Rocha - Notário

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel desta face, do documento apresentado nesta Secretaria.

CURITIBA - PR

30 OUT. 2017

LOECY M. ROCHA - GUSTAVO T. PINTO
NEIDE C. DE OLIVEIRA - YURI ROCHA
MICHELLE S. F. CARDOSO - CINTHIA DURSKI
SANDRA R. M. HIPPLER - RAFAELA J. LANGE
VANIA C. S. VALERIO - GISELIA L. R. DE PAULA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FORUM DAS VARAS DA FAZENDA PUBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br



ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS

MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BAVARO ALVES
ISAIAS AGOSTINHO DOS SANTOS SCHNEIDER

PEDIDO DE CERTIDÕES

CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA



fls. 1

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de distribuições FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, E EXTRAJUDICIAL, existentes neste Cartório, dos mesmos não consta qualquer ação contra:

- SETIMA SERVICOS DE LIMPEZA LTDA. -

CNPJ.07.618.334/0001-72. -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio)
(Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 17 de outubro de 2017.



FERNANDA GALLASSINI
Escrevente Juramentada



CUSTAS: R\$ 28,20
EMITIDA POR: FERNANDA



Assunto: Fwd: RES: REF IMPLANTAÇÃO CONTRATO INSS - LONDRINA

De: LOGPR Londrina <loglon@inss.gov.br>

Data: 10/11/2017 10:10

Para: Mariana Ferruccio Favaro <mariana.favaro@inss.gov.br>

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: RES: REF IMPLANTAÇÃO CONTRATO INSS - LONDRINA

Data: Wed, 8 Nov 2017 16:31:14 -0200

De: Caroline Azevedo <rh1@setimaservicos.com.br>

Para: 'LOGPR Londrina' <loglon@inss.gov.br>

Lucas, boa tarde

Você consegue me informar as quantidades necessárias?

Atenciosamente,
Caroline Azevedo
Departamento Pessoal
Sétima Serviços de Limpeza Ltda ME
Rua Padre Agostinho, nº 932 – Mercês
CEP: 80430-050
(41) 3094-7001



De: LOGPR Londrina [mailto:loglon@inss.gov.br]

Enviada em: quarta-feira, 8 de novembro de 2017 15:20

Para: Caroline Azevedo; Estênio

Assunto: Re: REF IMPLANTAÇÃO CONTRATO INSS - LONDRINA

Caroline, boa tarde

Já repassamos todas as informações para eles e eles vão ligar.

Quanto a troca de saboneteiras e portas toalhas vamos querer sim a substituição de todas. Inclusive existe essa observação no edital

Att

Em 08/11/2017 14:38, Caroline Azevedo escreveu:

Prezados boa tarde,

Temos satisfação em lhes dar as boas-vindas nesse início de contrato, sendo que, essa parceria já está estabelecida em diversos outros contratos e localidades nos quais prestamos serviços para o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL**, mesmo assim já agradecemos antecipadamente por todo apoio, colaboração, prestação de informações, e todos os atos que trazem facilidades e tranquilidade aos nossos serviços, tanto operacionais como administrativos.

Que essa parceria seja sinônimo de tranquilidade para todos os envolvidos, quer colaboradores ou Fiscais de Contrato, e que nos leve a um excelente relacionamento comercial.

Para tanto nos colocamos a sua inteira disposição para tudo o quanto se fizer necessário, e reafirmamos a seriedade dessa empresa no trato com seus colaboradores e com seus clientes.

É certo, que como estamos a distância, precisamos da colaboração de ambos, na implantação, para os principais itens, sendo que na sequencia todo ajuste necessário será feito para o bom andamento:

- Lista de Materiais, Acessórios e Equipamentos utilizados em cada posto na realização das tarefas diárias; inclusive se há necessidade de troca de saboneteiras, porta toalha, etc...

- Ficha cadastral dos colaboradores, já recrutados para permanecer nos postos, com a **numeração do uniforme**, sendo CAMISETA (02) CALÇA COM ELÁSTICO (02) SAPATO DE SEGURANÇA (01) na COR PRETO esses dados podem ser preenchido na FICHA CADASTRAL, pois o nosso Supervisor já gostaria de levar esses itens na implantação.

- Folhas Ponto que devem ser preenchidas já no primeiro dia de trabalho, (caso haja imprevistos para a visita).

Quanto aos documentos a serem anexados, os colaboradores já podem providenciar as cópias, a partir da FICHA, e serão retiradas na visita. Porém **o contato telefônico é imprescindível, pois assim, nós mesmos poderemos fazer as solicitações para eles;**

- A visita do Supervisor deverá ocorrer entre os dias **13/11 a 17/11/2017**, juntamente com Sr. Agnaldo, nosso Encarregado para esse Contrato

Por gentileza, se essa solicitação for sobrecarregar vossas senhorias, queira nos sinalizar, estamos enviando na forma de anexo, os documentos a serem, se possível, entregues aos colaboradores, o mais breve possível, pois assim estaremos prontos **para iniciarmos os trabalhos pontualmente no dia 20/11/2017** conforme contrato.

Salientamos que nosso Supervisor fará a visita em cada APS, para recolher as CTPS e realizar a entrega dos uniformes, dar as boas-vindas, e tratar dos assuntos pertinentes a nova contratação, como salários, benefícios e contatos da empresa.

SEGUE NOSSOS TELEFONES DE CONTATO:

GERÊNCIA:	SR. ESTENIO	- 3094-7006
COORDENADORA DE RH:	VERA MARIA	- 3094-7004
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL:	CAROLINE AZEVEDO	- 3094-7001
COMPRAS:	ANA MARIA E ELVIS	- 3094-7009
FATURAMENTO	ISABELE	- 3094-7005
FINANCEIRO	SR. JOÃO	- 3094-7010

Estamos a sua disposição. Muito Obrigada por enquanto, muito bom contar com sua colaboração.



Atenciosamente,
Caroline Azevedo
Departamento Pessoal
Sétima Serviços de Limpeza Ltda ME
Rua Padre Agostinho, nº 932 – Mercês
CEP: 80430-050
(41) 3094-7001



Livre de vírus. www.avast.com.

--
Lucas Santoro Sanches
Chefe Seção de Logística
Telefones: (43) 3342-6623 / 4009-3111
VOIP 3043 - 3111



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



RESOLUÇÃO Nº 610 /PRES/INSS, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre alteração de vinculação de Agência da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017.

Portaria MPS nº 16, de 20 de janeiro de 2009;

Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e

Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, e considerando a localização da Gerência-Executiva Maringá, bem como a necessidade de adequar a Rede de Atendimento da Previdência Social,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a vinculação da Agência da Previdência Social Mandaguari – APSMDG, tipo D, da Gerência-Executiva Londrina para a Gerência-Executiva Maringá, ambas no Estado do Paraná, modificando-se seu respectivo código de 14.022.15.0 para 14.023.15.0.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DE MELO GADELHA
Presidente



Assunto: Re: Fwd: Fwd: RES: ENC: Contrato de Limpeza com retirada de Mandaguari

De: Alessandra Mussi da Silva - INSSPR <alessandra.mussi@inss.gov.br>

Data: 13/11/2017 10:26

Para: LOGPR Londrina <loglon@inss.gov.br>

CC: LOGPR Maringa <logmrg@inss.gov.br>

Bom dia, Lucas

OK, vou providenciar então o início da prestação do serviço para o dia 20/11/2017.

Grata.

Att.,

Alessandra Mussi da Silva

Analista do Seguro Social com Formação em Direito - Matr. 1633478

14.323.1 - Seção de Logística, Licitações, Contratos e Engenharia

Gerência Executiva do INSS em Maringá - PR

Tel.: (44) 3355-3615 - VoIP 3048-3615



Só imprima o necessário. Preserve o meio ambiente.

[Clique aqui e crie sua assinatura personalizada](#)

Em 13/11/2017 09:55, LOGPR Londrina escreveu:

Alessandra, bom dia!

A nova empresa iniciará a prestação de serviços dia 20/11. Isto quer dizer que a responsabilidade pela Limpeza e Conservação de Mandaguari está pela GEXLON até dia 19/11.

Att

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:Fwd: RES: ENC: Contrato de Limpeza com retirada de Mandaguari

Data:Mon, 13 Nov 2017 08:48:56 -0200

De:Alessandra Mussi da Silva - INSSPR <alessandra.mussi@inss.gov.br>

Para:loglon@inss.gov.br

CC:LOGPR Maringa <logmrg@inss.gov.br>

Lucas, bom dia

Recebemos o processo da limpeza, vamos dar prosseguimento para realizar a alteração a partir de 20/11/2017.

A nova empresa iniciará a prestação do serviço dia 20 ou 21?

Att.,

Alessandra Mussi da Silva

Analista do Seguro Social com Formação em Direito - Matr. 1633478
14.323.1 - Seção de Logística, Licitações, Contratos e Engenharia
Gerência Executiva do INSS em Maringá - PR
Tel.: (44) 3355-3615 - VoIP 3048-3615



Só imprima o necessário. Preserve o meio ambiente.
[Clique aqui e crie sua assinatura personalizada](#)

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: RES: ENC: Contrato de Limpeza com retirada de Mandaguari

Data: Fri, 10 Nov 2017 17:11:42 +0000

De: Alexsander Aparecido Gonçalves <alexsander.goncalves@agu.gov.br>

Para: LOGPR Maringa <logmrg@inss.gov.br>

CC: Alessandra Mussi da Silva - INSSSC

<alessandra.mussi@inss.gov.br>, Francisco Anderson Ribeiro de Almeida <francisco-a.almeida@agu.gov.br>, GEXPR Londrina <gexlon@inss.gov.br>

Prezados, boa tarde.

O processo está sendo devolvido hoje.

Agradeço ao Dr. Francisco Almeida pela presteza.

Atenciosamente,

ALEXSANDER APARECIDO GONÇALVES

Procurador Federal

Chefe da Procuradoria Seccional do INSS em Maringá/PR

Responsável pela Procuradoria Seccional Federal em Maringá/PR

Telefone: (44) 3301-3500



De: logmrg@inss.gov.br [mailto:logmrg@inss.gov.br]

Enviada em: quinta-feira, 9 de novembro de 2017 11:00

Para: Alexsander Aparecido Gonçalves <alexsander.goncalves@agu.gov.br>

Cc: Alessandra Mussi da Silva - INSSSC <alessandra.mussi@inss.gov.br>; Francisco Anderson Ribeiro de Almeida <francisco-a.almeida@agu.gov.br>; GEXPR Londrina <gexlon@inss.gov.br>

Assunto: Re: ENC: Contrato de Limpeza com retirada de Mandaguari

Bom dia Dr.



Agradeço a pronta resposta e gostaria de pedir que, se possível, seja encaminhado pelo menos o processo de limpeza e conservação (35195.000339/2015-45) até o dia 14/11, pois a GEX Londrina está para iniciar um novo contrato dia 20/11/2017 e caso conseguíssemos incluir a APS Mandaguari em nosso contrato eles já iniciariam o contrato sem a referida APS, o que evitaria que futuramente eles tivessem que instruir termo aditivo para realizar a exclusão da mesma.

Caso julguem que não será possível, favor nos comunicar para evitar que a APS fique sem cobertura contratual.

Atenciosamente,

FLAVIO GOBETTI SUZUKI

Técnico do Seguro Social - Matr. 2015719

Chefe da Seção de Logística, Licitações, Contratos e Engenharia

Tel.: (44) 3355-3615

Em 08/11/2017 14:22, Alexsander Aparecido Gonçalves escreveu:

Prezado Flávio, boa tarde.

Seguem informações sobre os processos solicitados.

Sempre que houver necessidade de alguma urgência, peço seja destacado na capa do processo, por favor.

Como temos uma grande quantidade de processos (administrativos e judiciais), acabamos fazendo tudo no prazo.

Atenciosamente,

ALEXSANDER APARECIDO GONÇALVES

Procurador Federal

Chefe da Procuradoria Seccional do INSS em Maringá/PR

Responsável pela Procuradoria Seccional Federal em Maringá/PR

Telefone: (44) 3301-3500



De: Francisco Anderson Ribeiro de Almeida

Enviada em: quarta-feira, 8 de novembro de 2017 14:19

Para: Alexsander Aparecido Gonçalves <alexsander.goncalves@agu.gov.br>

Assunto: RES: Contrato de Limpeza com retirada de Mandaguari

Bom dia, Alexsander.

Sobre os questionamentos, informo o seguinte:

- Quanto ao aditivo do contrato de limpeza e conservação, incluindo a APS Mandaguari, processo (35195.000339/2015-45):

Foi cadastrado no sistema SAPIENS no dia 24/10, com prazo final para 23/11.

- Quanto ao processo de contratação de vigilância (35195.000340/2015-70):

Foi cadastrado no sistema SAPIENS no dia 24/10, com prazo final para 23/11.

À frente desses processos existem mais duas consultorias administrativas, com vencimento em 16 e 20/11.

Portanto, a previsão para a conclusão do parecer dos referidos processos é de seguir a ordem cronológica de chegada.

Todavia, envidaremos esforços para que os dois casos citados sejam concluídos antes do prazo mencionado (20/11).

Ressalto que, os casos urgentes ou que precisem de adiantamento, devem ser informados já no envio a esta PFE.

Atenciosamente,

Francisco Anderson Ribeiro de Almeida

Procurador Federal

Procuradoria Seccional Federal em Maringá/PR

Tel.: (44) 3301-3500

De: Alexsander Aparecido Gonçalves

Enviada em: quarta-feira, 8 de novembro de 2017 11:30

Para: Francisco Anderson Ribeiro de Almeida <francisco-a.almeida@agu.gov.br>

Assunto: ENC: Contrato de Limpeza com retirada de Mandaguari

Bom dia, Francisco, tudo bem?

Segue questionamento da logística sobre PA's.

ALEXSANDER APARECIDO GONÇALVES

Procurador Federal

Chefe da Procuradoria Seccional do INSS em Maringá/PR

Responsável pela Procuradoria Seccional Federal em Maringá/PR

Telefone: (44) 3301-3500



De: logmrg@inss.gov.br [mailto:logmrg@inss.gov.br]

Enviada em: quarta-feira, 8 de novembro de 2017 11:27

Para: Alexsander Aparecido Gonçalves <alexsander.goncalves@agu.gov.br>

Cc: Alessandra Mussi da Silva - INSSSC <alessandra.mussi@inss.gov.br>

Assunto: Fwd: Contrato de Limpeza com retirada de Mandaguari

Bom dia Dr. Alexsander.

Tendo em vista a solicitação da Gerência de Londrina para realizar o aditivo do nosso contrato de limpeza e conservação, incluindo a APS Mandaguari, até o dia 20/11.

Venho, através deste, questionar se há alguma previsão para a conclusão do parecer do referido processo (35195.000339/2015-45) que está na PFE para análise.

Aproveito para pedir também que, se possível, verificar o andamento do processo de contratação de vigilância (35195.000340/2015-70) que está na mesma situação.



Atenciosamente,

FLAVIO GOBETTI SUZUKI

Técnico do Seguro Social - Matr. 2015719

Chefe da Seção de Logística, Licitações, Contratos e Engenharia

Tel.: (44) 3355-3615

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: Contrato de Limpeza com retirada de Mandaguari

Data: Fri, 3 Nov 2017 14:05:12 -0200

De: LOGPR Londrina <loglon@inss.gov.br>

Para: GEXPR Maringa <gexmrg@inss.gov.br>, LOGPR Maringa
<logmrg@inss.gov.br>

CC: GEXPR Londrina <gexlon@inss.gov.br>, DIVOFL SRIII
<divofl3@inss.gov.br>, Mariana Ferrucio Favaro
<mariana.favaro@inss.gov.br>, Alessandra Mussi da Silva
<alessandra.mussi@inss.gov.br>

Senhores, boa tarde!

Como a gex Londrina está assinando novo contrato de limpeza a partir de 20/11/17 (uma sexta-feira), perguntamos se já é possível até a referida data, assinarmos excluindo a agência de Mandaguari.

Obrigado

Att,

--

Lucas Santoro Sanches

Chefe Seção de Logística

Telefones: (43) 3342-6623 / 4009-3111

VOIP 3043 - 3111

Processo: 35194.000020/2017-91
Pregão: 03/2017
Contrato: 28/2017



TERMO DE CONTRATO Nº 28/2017

PUBLICADO NO DOU
Nº 220 SEÇÃO 03
DE 14/12/17 PÁG. 156

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, POR MEIO DA GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM LONDRINA, NO ESTADO DO PARANÁ, E A EMPRESA SÉTIMA SERVIÇOS DE LIMPEZA – ME, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO E DE CAPINA, ROÇADA E PODA DE ARBUSTOS.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, criado na forma da autorização legislativa contida no artigo 17 da Lei nº 8.029, de 12/04/1990, e reestruturado conforme determinação contida no Decreto nº 9.104, de 24/07/2017, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.979.036/0175-40, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, por meio de sua Gerência Executiva em Londrina, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 1.135 – Jardim Petrópolis, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Gerente Executivo, Sr. Reinaldo Soares da Silva, designado pela Portaria MPS/GM nº 187, de 01/03/2016, publicada no DOU de 02/03/2016, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.478.972-0, expedida por SSP/PR e CPF/MF nº 186.409.028-60, e a empresa SÉTIMA SERVIÇOS DE LIMPEZA – ME, com sede à Rua Padre Agostinho, nº 932 – Mercês, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 07.618.334/0001-72 representada neste ato pelo seu Sócio Administrador, Sr. Estênio Aparecido Honorato da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.298.117-2, expedida por SSP/PR e CPF/MF nº 023.299.159-69, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo autos nº 35194.000020/2017-91, pelo qual foi homologado o objeto do Pregão na Forma Eletrônica nº 03/2017 e, em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, RESOLVEM celebrar o presente contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, dos serviços de limpeza, conservação e higienização, com dedicação exclusiva de mão de obra, e dos serviços de capina, roçada e poda de arbustos, com fornecimento de material, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital, com a finalidade de atender às necessidades da Gerência Executiva do INSS em Londrina e demais unidades a ela vinculadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação e a proposta da CONTRATADA, datada de 27/10/2017, seus anexos e demais elementos constantes do referido processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10/01/2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11/09/1990.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de



Execução Indireta e pelo regime de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato:

1 – Referente aos serviços de limpeza, conservação e higienização dos imóveis (item 1 da licitação), o valor mensal de até R\$ 94.410,18 (noventa e quatro mil, quatrocentos e dez reais e dezoito centavos) e global para 12 (doze) meses de até R\$ 1.132.922,16 (um milhão, cento e trinta e dois mil, novecentos e vinte e dois mil e dezesseis centavos),

2 – Referente aos serviços de capina, roçada e poda de arbustos (item 2 da licitação), a cada 90 (noventa) dias o valor de até R\$ 1.013,04 (um mil, treze reais e quatro centavos) e global para 12 (doze) meses de até R\$ 4.052,16 (quatro mil, cinquenta e dois reais e dezesseis centavos),

Portanto, o valor global dos serviços contratados para 12 (doze) meses será de até R\$ 1.136.974,29 (um milhão, cento e trinta e seis mil, novecentos e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos) conforme descrito acima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser cumprido sem ônus adicional ao INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993 (art. 23, da IN 02/2008).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O disposto no parágrafo anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte (art. 23, §1º, da IN 02/2008).

PARÁGRAFO QUARTO – Os preços constantes da proposta anexa a este contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

PARÁGRAFO QUINTO – A cotação na planilha de custos e formação de preços de itens concernentes à reserva técnica, supervisão, fiscalização, IRPJ, CSLL, capacitação, treinamento, reciclagem ou congêneres motivará a supressão unilateral do item da planilha e a consequente glosa de todos os pagamentos já realizados para custear esses itens.

PARÁGRAFO SEXTO – Para operacionalização da autoexecutoriedade do parágrafo anterior, os valores indevidamente pagos serão glosados/deduzidos durante a execução contratual, quando dos pagamentos ou da repactuação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

a) Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

b) Cotação de percentual maior que o adequado: para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010-2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara e nº 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento ou da repactuação, para fins de total ressarcimento do

Processo: 35194.000020/2017-91

Pregão: 03/2017

Contrato: 28/2017



débito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento do INSS, para o exercício de 2017, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 09271206125930001 – Funcionamento das Unidades Descentralizadas; Fonte: 0118033908 Natureza da Despesa: 339037; Plano Interno: LIMP.

PARÁGRAFO ÚNICO – A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao INSS, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº 2017NE800360, de 31/10/2017, no valor de R\$ 94.747,86 (noventa e quatro mil, setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos), correspondente ao período de 20/11/2017 a 31/12/2017 do exercício em curso.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se a vigência contratual estender-se para o exercício subsequente, será emitida nova nota de empenho.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 20/11/2017 a 20/11/2018, correspondente a 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este Contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração das condições e dos preços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caráter excepcional, devidamente justificado no processo e mediante autorização do Gerente Executivo, o prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – A prorrogação somente poderá ocorrer desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I – os serviços tenham sido prestados regularmente;

II – a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

III – o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

IV – a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando da prorrogação contratual, o INSS:

I – Realizará pesquisas de preços e assegurar-se-á de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação, quando não puder ser demonstrada a vantajosidade da prorrogação nos termos do Parágrafo Sexto;

II – Realizará a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;



III – A pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste instrumento, o INSS expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 03 (três) dias, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;

IV – Se positiva a resposta da CONTRATADA, o INSS providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo;

V – Esta resposta terá caráter irretratável e, portanto, a CONTRATADA dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;

VI – Eventual desistência da CONTRATADA após expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pelo INSS a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Décima Quinta, inciso IV, do presente Contrato;

VII – Caso a CONTRATADA manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério do INSS, como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

PARÁGRAFO SEXTO – A vantajosidade econômica para prorrogação será aferida mediante pesquisa de preços nos termos da Instrução Normativa/SLTI nº 5/2014, que poderá ser dispensada, nos termos do art. 30-A, §2º, da Instrução Normativa SLTI nº 02/2008 e da Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O INSS não prorrogará o Contrato quando:

I – os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou

II – a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea pela Administração Pública, impedida de participar de procedimentos licitatórios ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal ou, ainda, suspensa no âmbito do INSS, enquanto perdurarem os efeitos.

PARÁGRAFO OITAVO – O início da execução do objeto do contrato dar-se-á no 1º dia útil após a assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO NONO – Admitir-se-á a prorrogação do prazo de início e da execução, mantidas as demais cláusulas do Contrato e desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I – alteração do projeto ou especificações, pelo INSS;

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

III – impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo INSS em documento contemporâneo à sua ocorrência;

IV – interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do INSS;

V – aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos por lei;

VI – omissão ou atraso de providências a cargo do INSS, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A prorrogação do Contrato, quando demonstrada a vantajosidade para o INSS, deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica.

Assinatura manuscrita no canto inferior esquerdo da página.

Assinatura manuscrita no canto inferior direito da página.



CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do INSS, contados da data da assinatura do contrato, o licitante vencedor prestará garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, podendo optar por quaisquer das seguintes modalidades (§ 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993):

I – Caução em Dinheiro – a garantia em dinheiro deverá ser efetuada, obrigatoriamente, na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº 1.737/79, art. 1º, inciso IV), pelo interessado, em conta específica com correção monetária, em favor do INSS;

II – Caução em Títulos da Dívida Pública – o depósito em títulos da dívida pública será efetuado em conta de custódia, aberta na Caixa Econômica Federal, vinculada ao INSS, devidamente escriturados em sistema centralizado de liquidação e custódia, considerados, obrigatoriamente, por seu valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;

III – Fiança Bancária – será realizada mediante entrega de carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei nº 6.015/73, art. 129 e deverá vir acompanhada de:

- a) cópia autenticada do estatuto social do banco;
- b) cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;
- c) cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;
- d) reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

IV – Seguro Garantia – será realizado mediante a entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo o INSS o único beneficiário do seguro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado nesta Cláusula, devidamente atualizada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A modalidade seguro-garantia ou fiança bancária somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Parágrafo abaixo.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - O INSS não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

PARÁGRAFO SEXTO - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia,



que não as previstas no parágrafo acima.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

PARÁGRAFO OITAVO - Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO NONO - A garantia deve ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e complementada a cada alteração contratual que implique em alteração do valor da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pelo INSS.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) após o término da vigência do contrato acrescido e 3 (três) meses.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O prazo de extinção da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A perda da garantia em favor do INSS, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos ou aplicar sanções à contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento de todas obrigações contratuais, incluindo o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA autoriza o INSS a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista nesta Cláusula Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A descrição dos serviços consta do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOS LOCAIS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS

A CONTRATADA prestará os serviços de limpeza e conservação em todos os prédios desta Gerência Executiva:

Unidade Operacional	Endereço
---------------------	----------



Andirá	Rua Minas Gerais, nº 385 – 86.380-000
Apucarana	Rua Firman Neto, nº 201 – 86.808-020
Arapongas	Rua Harpia esquina com Rua Flamingos – 86.701-260
Bandeirantes	Av. Edelina Meneghel Rando, nº 351 – 86.360-000
Cambará	Rua Domingos Vilas, nº 1034 – 86.390-000
Cambé	Av. Brasil, nº 138 – 86.181-010
Cornélio Procópio	Rua Presidente Castelo Branco, nº 210 – 86.300-000
Ivaiporã	Av. Tancredo Neves, nº 1555 – 86.870-000
Jacarezinho	Rua Fernando Taddey, nº 1228 – 86.400-000
Londrina Gerência Executiva	Av. Duque de Caxias, nº 1135 – 86.015-000
Londrina AADJ e SIASS	Av. Bandeirantes, nº 500 – 86.010-010
Londrina Centro	Rua Prof. João Cândido, nº 635 – 86.010-000
Londrina Shangri-lá	Rua Visconde de Mauá, nº 161 – 86.070-540
Mandaguari	Av. Marcos Dias, nº 315 – 86.975-000
Rolândia	Rua dos Expedicionários, nº 159 – 86.600-000
Santo Antônio da Platina	Rua Rui Barbosa, nº 174 – 86.430-000

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA a perfeita execução do objeto contratado dentro das exigências da Lei nº 8.666/1993, da boa-fé exigida na norma civil e ainda:

1. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, desde que previamente autorizada, e obedecidas às mesmas condições de habilitação, limitada aos serviços de capina, roçagem e poda de arbustos;
2. No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, o INSS deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original;
3. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento;
4. Elaborar Folha de Pagamento e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, distintas e exclusivas para os seus empregados cuja mão de obra será cedida ao CONTRATANTE para execução dos serviços objeto do Contrato, na forma da Lei nº 8.212, de 24/06/1991 e alterações, Decreto nº 3.048, de 06/05/1999 e alterações e Instrução Normativa RFB Nº 971, de 13/11/2009 ou outra norma que a substitua;



5. Assumir a responsabilidade pelo bom desempenho de seu pessoal e providenciar para que todos os seus empregados, nos locais de trabalho, cumpram as normas internas do CONTRATANTE;
6. A CONTRATADA é responsável pela formação e reciclagem dos seus empregados, utilizados na execução dos serviços, em conformidade com as normas que regulam a atividade devendo, quando requerido pelo CONTRATANTE, apresentar a comprovação de habilitação dos empregados;
7. Zelar pela discrição e integridade durante a execução dos serviços;
8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sob todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto desse contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;
9. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
10. Caso a CONTRATADA tenha que refazer qualquer serviço não executado a contento, correrão por sua conta as despesas necessárias;
11. Assumir a responsabilidade integral e ilimitada pela vinculação trabalhista, exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do Contrato, nas dependências do CONTRATANTE;
12. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, sempre por escrito, a relação dos seus empregados que executarão os serviços objeto do Contrato, procedendo de igual forma nos casos de substituição;
13. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer da execução deste Contrato ou em conexão com eles, ainda que acontecido na dependência do CONTRATANTE;
14. Fornecer ao CONTRATANTE ou seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;
15. A CONTRATADA deverá manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do CONTRATANTE;
16. O CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, bem como o que apresente qualificação inadequada ou inabilitada para prestação dos serviços;
17. A CONTRATADA obriga-se a relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;
18. A CONTRATADA obriga-se a apresentar, previamente, se assim exigida pelo CONTRATANTE, a documentação que julgar necessária para comprovação da idoneidade e da qualificação profissional da mão de obra indicada para prestação dos serviços, inclusive

Assinatura manuscrita no canto inferior esquerdo da página.

Assinatura manuscrita no canto inferior direito da página.



carteira profissional devidamente preenchida, carteira de saúde atualizada periodicamente e ficha individual completa, da qual constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação de cada profissional;

19. À CONTRATADA fica expressamente proibido o aproveitamento de servidores do INSS, para execução dos serviços objeto do Contrato e de acordo com o art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04/06/2010, fica vedada a contratação de familiar para prestação de serviços no INSS onde o agente público exerça cargo em comissão ou função de confiança;

20. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

21. A CONTRATADA se obriga a operar e agir com organização completa, fornecendo a mão de obra necessária à execução dos serviços objeto do Contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços;

22. Apresentar, até a data prevista para implantação dos serviços, planilha contendo as seguintes informações acerca dos seus funcionários: nome completo, CPF, função, salário, adicionais, gratificações, benefícios (vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.), horário de trabalho, férias, faltas, ocorrências, bem como, apresentar cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ASO admissional, ficha de registro, contrato de trabalho e demais documentos pertinentes;

23. Apresentar mensalmente: a relação de empregados alocados à execução do serviço contratado; a prova de regularidade para com a Seguridade Social, em observância ao art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual; recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior; pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior; fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação quando cabível; pagamento do 13º salário; concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

24. Apresentar mensalmente ao CONTRATANTE o controle diário de frequência;

25. Para efetivação da assinatura do Contrato e suas possíveis prorrogações, necessário se faz que o licitante vencedor comprove o encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED, de cada trabalhador disponibilizado para os serviços contratados com o INSS;

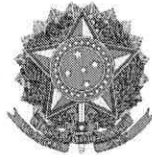
26. A cada contratação, dispensa, ou pedido de demissão dos empregados alocados à execução do serviço contratado, apresentar as carteiras com os devidos registros e, no caso do fim da relação de emprego, apresentar o comprovante do pagamento da rescisão devidamente homologada conforme legislação vigente;

aa) Pagar os salários dos empregados e apresentar mensalmente a folha de pagamento com o comprovante dos depósitos dos trabalhadores, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do INSS;

ab) Arcar com o ônus decorrente de equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993 (art. 23, da IN 02/2008);

ac) Arcar com o ônus decorrente de equívoco, conforme inciso anterior, ainda que se trate de eventos futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte (art. 23, §1º, da IN 02/2008);

ad) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- ae)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração
- af)** Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, durante a execução dos serviços estipulados neste Contrato, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- ag)** Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, bem como utilizar o nome do INSS para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia;
- ah)** Os funcionários ou prepostos da empresa CONTRATADA deverão apresentar-se nos locais de execução dos serviços, devidamente uniformizados e identificados com crachás contendo foto recente;
- ai)** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- aj)** Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da inexecução do objeto ora contratado;
- ak)** Facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços licitados, permitindo o livre acesso dos gestores/fiscais administrativos a todo o local de execução dos serviços, a toda documentação correlata, permitir a retirada de documentos para diligências pelos gestores/fiscais administrativos, tudo independentemente de prévia comunicação à CONTRATADA;
- al)** Manter durante toda a vigência do Contrato e até 03 (três) meses após o término da sua vigência, a garantia integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;
- am)** Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- an)** Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ato danoso, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado;
- ao)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- ap)** Realizar suas atividades utilizando profissionais qualificados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente aos serviços prestados e que lhe atribua obrigações, com ênfase tributária, civil, previdenciária e trabalhista;
- aq)** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, garantindo que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- ar)** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do INSS;
- as)** Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas;



at) A optante pelo Simples Nacional, contratada para execução de objeto contratual que acarrete sua vedação à permanência no regime especial de arrecadação, deverá comunicar sua exclusão à Receita Federal do Brasil tempestivamente (arts. 17, XII, 30, II, e 31,II, da Lei Complementar nº 123);

au) A CONTRATADA deverá apresentar comprovação de entrega tempestiva de sua comunicação de exclusão do SIMPLES Nacional ao INSS, sob pena da aplicação da multa prevista na tabela penalidades;

av) A CONTRATADA cumprirá todas as normas estabelecidas pelos órgãos governamentais competentes, em especial a Norma Regulamentadora número 6, do Ministério do Trabalho, atentando para o disposto no subitem 6.5, quanto à recomendação do EPI adequado ao risco existente em cada atividade envolvida na execução do Contrato;

aw) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

ax) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

ay) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

az) Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

ba) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

bb) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

bc) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

bd) Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;

be) Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como: racionalização de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes; substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água; treinamento/capacitação dos empregados, nos três primeiros meses de execução contratual e periodicamente, sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição e reciclagem/destinação adequada dos resíduos sólidos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

bf) Utilizar lavagem com água de reúso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);



bg) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

bh) Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

bi) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartáveis pelo CONTRATANTE, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 03/11/1995 e do Decreto nº 5.940, de 25/10/2006;

bj) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

bk) Arcar com o ônus de todo o material necessário para a limpeza, conservação, higienização e desinfecção, atendendo às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, fornecendo permanentemente, com a frequência que as circunstâncias o exigirem, os seguintes materiais: água sanitária, álcool, aspirador de pó, balde, ceras, desinfetantes, detergentes, enceradeiras, escovão, espanador, esponja, flanela para limpeza, limpa metais, limpa-vidros, luva para limpeza, pá de lixo, palha de aço, pano, papel higiênico branco e de boa qualidade, removedor, rodo, sabão em barra, sabão líquido, sabonete, sabonete líquido, saco para embalagem ou limpeza, saponáceo, solvente, toalha de papel branco de alta absorção e de primeira qualidade, vassouras, mangueira, escada, etc.;

bl) As saboneteiras (reservatório) para sabonete líquido, dispenser para papel higiênico e os toalheiros deverão ser fornecidos e instalados pela CONTRATADA, conforme solicitado pela CONTRATANTE nos sanitários existentes nas dependências do INSS;

bm) Fornecer papel higiênico branco de boa qualidade folha dupla, sabonete líquido e papel toalha branco de boa qualidade em quantidade e qualidade necessárias;

bn) Finda a limpeza, deverão ser recolocados rigorosamente em seus devidos lugares todas as peças e mobiliários existentes, principalmente cadeiras, lixeiras, mesas, aparelhos telefônicos, armários, etc.;

bo) Observar a proporção mínima de 01 (um) encarregado para cada 30 (trinta) serventes em todas as áreas.

bp) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

bq) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

br) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

bs) Em caso de impossibilidade de cumprimento da obrigação de pagar os salários dos empregados por meio de depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



bt) Ocorrendo mudanças de pontos de atendimento dentro da mesma localidade, durante a vigência do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços nos novos endereços, arcando com todas as despesas decorrentes de desinstalação, transporte e reinstalação dos equipamentos, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e mediante simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE, além dos encargos previstos na Lei nº 8.666/1993, as seguintes obrigações:

- a)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e da IN/SLTI/MP nº 02 de 30/04/2008;
- b)** Permitir acesso dos empregados da contratada as suas dependências para execução dos serviços;
- c)** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- d)** Efetuar o pagamento mensal devido pela execução do serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- e)** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, aplicando as sanções cabíveis, previstas no edital e seus anexos;
- f)** Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- g)** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;
- h)** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- i)** Não remover e manter visível a placa de identificação e marca dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA;
- j)** Notificar incontinenti, à CONTRATADA, qualquer violação ou tentativa de violação por parte de terceiros dos direitos de propriedade da CONTRATADA, sobre os equipamentos disponibilizados para os serviços;
- k)** Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da utilização dos equipamentos de propriedade da contratada, causados por servidor do INSS, resultante do não cumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, desde que devidamente comprovados;
- l)** Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;
- m)** Disponibilizar instalações sanitárias;
- n)** Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas;
- o)** Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações pactuadas, e serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 da Lei 8.666/1993 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e IN/SLTI/MP nº 02/2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao gestor caberá o ateste das faturas dos serviços prestados, desde que cumpridas a exigências estabelecidas neste Contrato e no Edital de licitação com



seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O ateste de conformidade dos serviços executados cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do serviço ou a outro servidor designado para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para fins do disposto nesta Cláusula, poderão ser designados, como auxiliares, servidores lotados em cada uma das Unidades vinculadas à GEX Londrina onde o serviço for prestado, aos quais caberá elaborar relatório mensal, dirigido ao gestor do Contrato, acerca da conformidade da prestação dos serviços na localidade da lotação.

PARÁGRAFO QUARTO – O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão processados nos termos dos arts. 31 a 34 da IN/SLTI/MP nº 02/2008.

PARÁGRAFO QUINTO – O gestor do Contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

PARÁGRAFO SEXTO – A análise prévia da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária caberá ao gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas será realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

I) no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que houver admissão de novos empregados:

1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

2. carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

II) até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

III) quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:

1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de



trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

IV) quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

PARÁGRAFO NONO – Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A Administração deverá analisar a documentação solicitada no inciso IV do Parágrafo anterior no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Caberá também ao Gestor do Contrato:

I – comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil-RFB qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias.

II – comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS dos trabalhadores terceirizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Até que a contratada comprove o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório e nos incisos IV e V do art. 19-A da Instrução Normativa/SLTI/MP nº 02/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura até o 3º (terceiro) dia útil posterior ao dia 19 de cada mês, considerado, para aferição do serviço, o período do dia 20 do mês anterior até o dia 19 do mês em curso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O período de aferição do serviço será encerrado no dia 19, mesmo que inferior a 30 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem para depósito em conta-corrente da CONTRATADA, após a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada, pelo setor competente, de que os serviços foram executados a contento, após apresentação dos documentos abaixo relacionados:

a.1) Comprovante da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de



consulta “online” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e do Tribunal Superior do Trabalho, ou na impossibilidade de acesso aos referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/1993;

a.2) Relatório Mensal dos Serviços Executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para o atesto da fatura mensal pela fiscalização a contratada deverá apresentar a documentação que comprove os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, conforme solicitado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 19-A da Instrução Normativa/SLTI nº 02/2008, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

I – não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II – deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese da não apresentação da documentação nos termos do Parágrafo Oitavo da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO, exceto aqueles que comprovem o pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, a CONTRATANTE, sem prejuízo do pagamento, poderá conceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a contratada regularize a situação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

PARÁGRAFO SEXTO – Verificada a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado, perante o SICAF e TST, sem prejuízo do pagamento, a CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato (Instrução Normativa/SLTI/MP nº 04, de 15/10/2013 e Lei nº 12.440, de 11/07/2011).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quando do encerramento do contrato, até que a contratada comprove o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados tenham sido realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, o INSS reterá a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviço, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

PARÁGRAFO OITAVO – A existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade à empresa CONTRATADA por órgão da Administração Pública não obsta o pagamento.

PARÁGRAFO NONO – Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I – Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

II – Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB no 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de



24 de julho de 1991; e

III – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alterações, fica dispensada das retenções, conforme dispuser as normas vigentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Para efeito de comprovação do disposto no Parágrafo anterior, a contratada deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas pelo servidor do INSS designado para acompanhar e fiscalizar os serviços, desde que os mesmos tenham sido executados a contento, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Ocorrendo atraso no pagamento, haverá compensação financeira sobre o valor devido, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma e que por essa seja requerida, à base de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da fórmula demonstrada a seguir, para o período compreendido entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento:

EM = I x N x VP onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

I = índice de atualização financeira:

$I = [(TX/100)/365] - I = [(6/100)/365] - I = 0,00016438$

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O INSS não estará sujeito à compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior, se o atraso decorrer da prestação irregular dos serviços ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A CONTRATADA autoriza o INSS a fazer o desconto nas faturas e a realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente



aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, sem prejuízo das sanções cabíveis e a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na Cláusula Sexta deste Contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o parágrafo anterior pelo INSS, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

É admitida a repactuação deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, admitindo-se como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação da respectiva parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, para a variação dos custos relativos à mão de obra vinculada à data base da categoria.

PARÁGRAFO QUARTO – A solicitação da contratada de repactuação dos custos envolvendo insumos e materiais somente poderá ser deferida após o período de um ano, contado da data limite para a apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o índice de reajustamento do IPCA (série histórica número índice) e aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V(I - I^0)}{I^0}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor constante da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;



Iº = Índice relativo ao mês da proposta.

PARÁGRAFO QUINTO – As repactuações de insumos e materiais, descritas no parágrafo anterior, subsequentes à primeira, serão efetuadas apenas quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre da última repactuação de insumos e materiais.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o INSS pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos diversos será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos e materiais venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO NONO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos e materiais, o INSS verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor com o objetivo de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro da contratação e promoverá a redução dos valores correspondentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A repactuação será formalizada por meio de apostilamento, salvo quando coincidir com a prorrogação contratual, quando será formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – As repactuações relativas aos custos de mão de obra vinculados à data base de cada categoria serão efetuadas somente com fundamento em Convenção, Acordo Coletivo de Trabalho, Sentença Normativa, ou por força de lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

- a) advertência, com fundamento no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993;
- b) multa, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/200 e art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º, da



Lei nº 10.520/2002;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o INSS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

I – Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

b) 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela CONTRATADA, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior, até 30 (trinta) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

II – na ocorrência das infrações identificadas na tabela 1, abaixo:

a) multa, de acordo com os graus atribuídos, conforme a tabela 2 a seguir, que indicarão o respectivo percentual da penalidade:

TABELA 1 – INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
03	Deixar de recolher e/ou integralizar a garantia contratual	05
04	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
05	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	02
06	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
07	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01
08	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
09	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01
10	Deixar de efetuar o pagamento dos salários, vales-transporte ou auxílio-	01



TABELA 1 – INFRAÇÃO

	alimentação nas datas avençadas, por ocorrência e por dia, até o limite de 05 (cinco) dias;	
11	Deixar de efetuar o pagamento dos salários, vales-transporte ou auxílio-alimentação ou de recolher as contribuições sociais e previdenciárias, quando o inadimplemento perdurar por mais de 05 (cinco) dias, por ocorrência.	05
12	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	04
13	Deixar de fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
14	Deixar de fornecer uniforme completo, anualmente, por funcionário e por ocorrência;	02
15	Deixar de efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato, por dia e por ocorrência;	05
16	Deixar de apresentar comprovação de entrega tempestiva de sua comunicação de exclusão do SIMPLES Nacional ao INSS.	02
17	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
18	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

TABELA 2 – VALOR

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,5% por dia do valor mensal do Contrato, a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela CONTRATADA.
02	1,0% por dia do valor mensal do Contrato, a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela CONTRATADA.
03	1,5% por dia do valor mensal do Contrato, a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela CONTRATADA.
04	2,0% por dia do valor mensal do Contrato, a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela CONTRATADA.
05	3,0% por dia do valor mensal do Contrato, a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela CONTRATADA.

III – Eventual desistência da CONTRATADA após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará a aplicação de pelo INSS, multa de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades e responsabilidade civil pelos prejuízos causados ao interesse público.

IV – O valor máximo da multa aplicada não pode superar 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, por evento, exceto na hipótese do inciso anterior.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente as da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista na alínea “e”.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de reincidência específica na infração de grau 05, prevista no item II, Tabela 2 desta Cláusula, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento), ao dia, do valor mensal do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de reincidência específica, pela segunda vez, nas infrações de graus 05 e 04 previstas no item II, Tabela 2 desta Cláusula, restará caracterizada a inexecução parcial do Contrato e, em nova reincidência, inexecução total do Contrato, ensejando a rescisão unilateral da avença.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Seção de Orçamento, Finanças e Contabilidade do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ou será descontado por ocasião do pagamento a ser efetuado pelo INSS, podendo ainda ser descontado da garantia oferecida ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – As penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE os casos de que trata o item anterior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no Parágrafo Sexto, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes atos ilícitos alcançados pela LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste Contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão deverá ser acompanhada do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.



PARÁGRAFO QUINTO – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I – O presente Contrato fundamenta-se:

- a) na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005 e na IN nº 02/2008;
- b) na Lei nº 8.666/1993;
- c) na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

II – O presente Contrato vincula-se aos termos:

- a) do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2017, e seus anexos, constante do processo nº 35194.000020/2017-91;
- b) da proposta vencedora da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

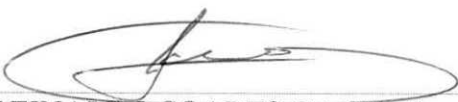
A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato, tanto no Diário Oficial da União, como no Boletim de Serviço do INSS, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Londrina, Seção Judiciária da Justiça Federal de Londrina/PR para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial do CONTRATANTE, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

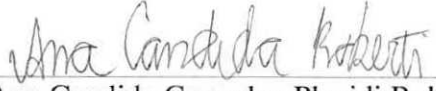
Londrina, 16 de novembro de 2017.


REINALDO SOARES DA SILVA
PELO CONTRATANTE


ESTÊNIO AP. HONORATO DA SILVA
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Lucas Santoro Sanches
CPF: 034.342.389-80


Ana Candida Gonzalez Placidi Roberti
CPF: 078.734.937-25

ANEXO 1 AO CONTRATO Nº 28/2017 – VALORES DA CONTRATAÇÃO – ITENS 1 E 2 – MENSAL E ANUAL

VALOR MENSAL DO ITEM 1 DA LICITAÇÃO												
PREÇO POR M²	ÁREA INTERNA		DEPÓSITO / ARQUIVO		ÁREA EXTERNA		ÁREA VARRIÇÃO		ESQUADRIAS		TOTAL POR LOCALIDADE	
	R\$ 4,95		R\$ 0,88		R\$ 2,47		R\$ 0,09		R\$ 0,9272			
LOCALIDADE	M²	Valor	M²	Valor	M²	Valor	M²	Valor	M²	Valor	M²	Valor
ANDIRÁ	334	R\$ 1.653,30	0	R\$ 0,00	560	R\$ 1.383,20	179	R\$ 16,11	280	R\$ 259,62	1.353	R\$ 3.312,23
APUCARANA	1000	R\$ 4.950,00	1574	R\$ 1.385,12	807	R\$ 1.993,29	316	R\$ 28,44	419	R\$ 388,50	4.116	R\$ 8.745,35
ARAPONGAS	876	R\$ 4.336,20	0	R\$ 0,00	1.079	R\$ 2.665,13	308	R\$ 27,72	260	R\$ 241,07	2.523	R\$ 7.270,12
BANDEIRANTES	600	R\$ 2.970,00	0	R\$ 0,00	638	R\$ 1.575,86	131	R\$ 11,79	313	R\$ 290,21	1.682	R\$ 4.847,86
CAMBARÁ	334	R\$ 1.653,30	0	R\$ 0,00	410	R\$ 1.012,70	61	R\$ 5,49	280	R\$ 259,62	1.085	R\$ 2.931,11
CAMBÉ	657	R\$ 3.252,15	0	R\$ 0,00	128	R\$ 316,16	0	R\$ 0,00	121	R\$ 112,19	906	R\$ 3.680,50
CORNÉLIO	1000	R\$ 4.950,00	2163	R\$ 1.903,44	1.825	R\$ 4.507,75	2.908	R\$ 261,72	1370	R\$ 1.270,26	9.266	R\$ 12.893,17
IVAIPORÃ	861	R\$ 4.261,95	361	R\$ 317,68	153	R\$ 377,91	473	R\$ 42,57	305	R\$ 282,80	2.153	R\$ 5.282,91
JACAREZINHO	916	R\$ 4.534,20	1832	R\$ 1.612,16	532	R\$ 1.314,04	168	R\$ 15,12	1026	R\$ 951,31	4.474	R\$ 8.426,83
LONDRINA ADJ	587	R\$ 2.905,65	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	72	R\$ 66,76	659	R\$ 2.972,41
LONDRINA CENTRO	1454	R\$ 7.197,30	773	R\$ 680,24	0	R\$ 0,00	47	R\$ 4,23	241	R\$ 223,46	2.515	R\$ 8.105,23
LONDRINA GEX	1136	R\$ 5.623,20	635	R\$ 558,80	1.058	R\$ 2.613,26	6.939	R\$ 624,51	340	R\$ 315,25	10.108	R\$ 9.735,02
LONDRINA SHANGRI-LÁ	744	R\$ 3.682,80	0	R\$ 0,00	315	R\$ 778,05	108	R\$ 9,72	201	R\$ 186,37	1.368	R\$ 4.656,94
MANDAGUARI	334	R\$ 1.653,30	0	R\$ 0,00	468	R\$ 1.155,96	190	R\$ 17,10	280	R\$ 259,62	1.272	R\$ 3.085,98
ROLÂNDIA	1019	R\$ 5.044,05	0	R\$ 0,00	102	R\$ 251,94	0	R\$ 0,00	177	R\$ 164,11	1.298	R\$ 5.460,10
SANTO ANTÔNIO PLATINA	334	R\$ 1.653,30	0	R\$ 0,00	454	R\$ 1.121,38	70	R\$ 6,30	241	R\$ 223,46	1.099	R\$ 3.004,44
TOTAL MENSAL	12.186	R\$ 60.320,70	7.338	R\$ 6.457,44	8.529	R\$ 21.066,63	11.898	R\$ 1.070,82	5.926	R\$ 5.494,59	45.877	R\$ 94.410,18
VALOR ANUAL DO ITEM 1 DA LICITAÇÃO												R\$ 1.132.922,16

VALOR MENSAL DO ITEM 2 DA LICITAÇÃO	R\$ 337,68
VALOR ANUAL DO ITEM 2 DA LICITAÇÃO (3.752 M² A R\$ 0,27/M² – 4 VEZES NO ANO)	R\$ 4.052,16

VALOR MENSAL DA LICITAÇÃO (ITEM 1 + ITEM 2)	R\$ 94.747,86
VALOR ANUAL TOTAL DA LICITAÇÃO (ITEM 1 + ITEM 2)	R\$ 1.136.974,29



___ SIASG, SICON, CONTRATO, CONCONT (CONSULTA CONTRATO)

DATA: 16/11/2017

HORA: 10:15:48

USUÁRIO: ANA CANDIDA

UASG : 510686 - GERÊNCIA EXECUTIVA LONDRINA/PR

CONTRATO N. 00028/2017 REFERENTE A PREGÃO

00003/2017

SITUAÇÃO : A PUBLICAR



Objeto: Contratação dos serviços de limpeza, com dedicação exclusiva de mão de obra e dos serviços de capina, roçada e poda de arbustos, com fornecimento de material.

PUBLICAÇÃO NO DOU: 17/11/2017

EMPENHO REFERENTE AO CONTRATO COM A IMPRENSA NACIONAL

UASG: 512006 gestão: 57202 empenho: 2017 NE 800002

PF3=SAI PF12=RETORNA

MHA

___ SIASG,SICON,CONTRATO,CONCONT (CONSULTA CONTRATO)

DATA: 16/11/2017

HORA: 10:16:00

USUARIO: ANA CANDIDA

UASG : 510686 - GERÊNCIA EXECUTIVA LONDRINA/PR

NUMERO DO PROCESSO : 35194000020201791

CONTRATO NUMERO 00028/2017

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/1993



CNPJ/CPF CONTRATADO: 07618334/0001-72

Contratado : SETIMA - SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.

- ME

CNPJ DO CONTRATANTE: 29979036/0175-40

Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -
SOCIAL

QT PESSOAL : 33

VALOR GLOBAL : 1.136.974,29

VALOR PARCELA: 94.747,85

EXEC. SERVICO :

EX. CONTINUA : SIM

DT. VIGENCIA : 20/11/2017 a 20/11/2018

DATA ASSINATURA: 16/11/2017

PF3=SAI PF4=ITENS CONTRATADOS PF12=RETORNA

___ SIASG,SICON,CONTRATO,CONCONT (CONSULTA CONTRATO) _____
DATA: 16/11/2017 HORA: 10:16:04 USUÁRIO: ANA CANDIDA
UASG : 510686 - GERÊNCIA EXECUTIVA LONDRINA/PR



D A D O S O R Ç A M E N T Á R I O S

UG	GESTÃO	NOTA EMPENHO	DATA	PROGRAMA	TRABALHO	FONTE REC.	N.DESP
510686	57202	2017NE800360	31/10/2017	127628		0118033908	339037

PF3=SAI PF7=RECUA PF8=AVANÇA PF12=RETORNA

MK7



14.322.1 – Seção de Logística, Licitações e Contratos e Engenharia, em 16/11/2017.

Processo nº: 35194.000020/2017-91

Pregão Eletrônico nº: 03/2017

Contrato nº: 28/2017

Assunto: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza

1) O contrato nº 28/2017, de prestação de serviços de limpeza e conservação foi assinado na data de hoje, 16/11/2017, conforme o resultado da licitação, com a agência de Mandaguari. Ocorre que a resolução 610/PRES/INSS, de 06/10/2017 (folha 517), alterou a vinculação da Agência da Previdência Social Mandaguari da GEX Londrina para a GEX Maringá. No dia 13/11/2017, a GEX Maringá nos informou que ficará encarregada da limpeza de Mandaguari a partir de 20/11/2017, o que nos permite excluir tal agência de nosso contrato, a partir de tal data.

2) No citado contrato não foi prevista a realização de horas extras eventuais. Julgamos oportuno incluir a previsão de até 50 horas extras mensais porque no contrato anterior houve a necessidade da execução de serviços extraordinários para não prejudicar o funcionamento das agências e estes não puderam ser realizados. Com a exclusão da APS Mandaguari, haverá uma redução de 334 m² de área interna, 468 m² de área externa, 190 m² de área de varrição, 280 m² de área de esquadrias e 417 m² de área verde, o que representa uma economia mensal de R\$ 2.823,36. O gasto com as horas extras eventuais será de até R\$ 731,50 por mês. Portanto, não será necessário pedir atesto para inclusão da previsão de horas extras.

3) Com a exclusão da APS Mandaguari e a inclusão da previsão de 50 horas extras mensais, o valor global do contrato passará de R\$ 1.136.974,29 para R\$ 1.111.872,00. Isso representa uma diminuição de aproximadamente 2,26% no valor do contrato.

4) À Procuradoria Federal Especializada (14.222) – para análise e parecer acerca da Minuta do 1º Termo Aditivo e seus anexos, bem como dos procedimentos até agora adotados, conforme Parágrafo Único do Art. 38 da Lei 8666/1993.

Ana Candida Roberti
Analista do Seguro Social

Processo nº: 35194.000020/2017-91
Pregão Eletrônico nº: 03/2017
Contrato nº: 28/2017
1º Termo Aditivo



MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), POR MEIO DA GERÊNCIA EXECUTIVA EM LONDRINA/PR E A EMPRESA SÉTIMA SERVIÇOS DE LIMPEZA – ME, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO E DE CAPINA, ROÇADA E PODA DE ARBUSTOS.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, criado na forma da autorização legislativa contida no artigo 17 da Lei nº 8.029, de 12/04/1990, e reestruturado conforme determinação contida no Decreto nº 9.104, de 24/07/2017, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.979.036/0175-40, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por meio de sua Gerência Executiva em Londrina, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 1.135 – Jardim Petrópolis, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Gerente Executivo, Sr. Reinaldo Soares da Silva, designado pela Portaria MPS/GM nº 187, de 01/03/2016, publicada no DOU de 02/03/2016, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.478.972-0, expedida por SSP/PR e CPF/MF nº 186.409.028-60, e a empresa **SÉTIMA SERVIÇOS DE LIMPEZA – ME**, com sede à Rua Padre Agostinho, nº 932 – Mercês, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 07.618.334/0001-72 representada neste ato pelo seu Sócio Administrador, Sr. Estênio Aparecido Honorato da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.298.117-2, expedida por SSP/PR e CPF/MF nº 023.299.159-62, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo autos nº 35194.000020/2017-91, pelo qual foi homologado o objeto do Pregão na Forma Eletrônica nº 03/2017 e, em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 28/2017, firmado em 14/11/2017, sob os termos e condições estabelecidos nas cláusulas abaixo, que passarão a fazer parte integrante do supra e referido contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a exclusão da agência de Mandaguari, devido a alteração de sua vinculação para a GEX Maringá e a inclusão da previsão de até 50 horas extras mensais no contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de até R\$ 92.656,00 (noventa e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais), perfazendo, para o período de 12 (doze) meses, o valor global de até R\$ 1.111.872,00 (um milhão, cento e onze mil, oitocentos e setenta e dois reais), correspondente ao valor dos serviços prestados.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste aditivo é da data de sua assinatura até 20/11/2018, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do INSS, contados da data da assinatura deste termo aditivo, a CONTRATADA prestará garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, correspondente à R\$ 55.593,60 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta centavos) podendo optar por quaisquer das modalidades descritas na Cláusula Sexta do Contrato (§ 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993).

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecerão inalteradas todas as cláusulas e condições que não foram alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo Aditivo, deverá ser efetivada em extrato, tanto no Diário Oficial da União, como no Boletim de Serviços do INSS, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista do parágrafo único do art. 61 da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro desta cidade de Londrina com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

Por estarem justos e contratados, fica aditado o contrato particular acima referido, o qual é ratificado em todas as demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, assinam, as partes e as testemunhas, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial do INSS, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/1993.

Londrina, 20 de novembro de 2017.

REINALDO SOARES DA SILVA
PELO INSS

ESTÊNIO AP. HONORATO DA SILVA
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Lucas Santoro Sanches
CPF: 034.342.389-80

Ana Candida Gonzalez Placidi Roberti
CPF: 078.734.937-25

ANEXO 3 DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2017

VALORES DA CONTRATAÇÃO APÓS ASSINATURA DO 1º TERMO ADITIVO QUE EXCLUI A APS MANDAGUARI E INCLUI A PREVISÃO DE ATÉ 50 HORAS EXTRAS MENSAIS

ITEM 1 DA CONTRATAÇÃO												
PREÇO POR M²	ÁREA INTERNA		DEPÓSITO / ARQUIVO		ÁREA EXTERNA		ÁREA VARRIÇÃO		ESQUADRIAS		TOTAL POR LOCALIDADE	
	R\$ 4,97		R\$ 0,88		R\$ 2,48		R\$ 0,09		R\$ 0,9241			
LOCALIDADE	M²	Valor	M²	Valor	M²	Valor	M²	Valor	M²	Valor	M²	Valor
ANDIRÁ	334	R\$ 1.659,98	0	R\$ 0,00	560	R\$ 1.388,80	179	R\$ 16,11	280	R\$ 258,75	1.353	R\$ 3.323,64
APUCARANA	1000	R\$ 4.970,00	1574	R\$ 1.385,12	807	R\$ 2.001,36	316	R\$ 28,44	419	R\$ 387,20	4.116	R\$ 8.772,12
ARAPONGAS	876	R\$ 4.353,72	0	R\$ 0,00	1.079	R\$ 2.675,92	308	R\$ 27,72	260	R\$ 240,27	2.523	R\$ 7.297,63
BANDEIRANTES	600	R\$ 2.982,00	0	R\$ 0,00	638	R\$ 1.582,24	131	R\$ 11,79	313	R\$ 289,24	1.682	R\$ 4.865,27
CAMBARÁ	334	R\$ 1.659,98	0	R\$ 0,00	410	R\$ 1.016,80	61	R\$ 5,49	280	R\$ 258,75	1.085	R\$ 2.941,02
CAMBÉ	657	R\$ 3.265,29	0	R\$ 0,00	128	R\$ 317,44	0	R\$ 0,00	121	R\$ 111,82	906	R\$ 3.694,55
CORNÉLIO	1000	R\$ 4.970,00	2163	R\$ 1.903,44	1.825	R\$ 4.526,00	2.908	R\$ 261,72	1370	R\$ 1.266,02	9.266	R\$ 12.927,18
IVAIPORÃ	861	R\$ 4.279,17	361	R\$ 317,68	153	R\$ 379,44	473	R\$ 42,57	305	R\$ 281,85	2.153	R\$ 5.300,71
JACAREZINHO	916	R\$ 4.552,52	1832	R\$ 1.612,16	532	R\$ 1.319,36	168	R\$ 15,12	1026	R\$ 948,13	4.474	R\$ 8.447,29
LONDRINA ADJ	587	R\$ 2.917,39	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	72	R\$ 66,54	659	R\$ 2.983,93
LONDRINA CENTRO	1454	R\$ 7.226,38	773	R\$ 680,24	0	R\$ 0,00	47	R\$ 4,23	241	R\$ 222,71	2.515	R\$ 8.133,56
LONDRINA GEX	1136	R\$ 5.645,92	635	R\$ 558,80	1.058	R\$ 2.623,84	6.939	R\$ 624,51	340	R\$ 314,19	10.108	R\$ 9.767,26
LONDRINA SHANGRI-LÁ	744	R\$ 3.697,68	0	R\$ 0,00	315	R\$ 781,20	108	R\$ 9,72	201	R\$ 185,74	1.368	R\$ 4.674,34
ROLÂNDIA	1019	R\$ 5.064,43	0	R\$ 0,00	102	R\$ 252,96	0	R\$ 0,00	177	R\$ 163,57	1.298	R\$ 5.480,96
SANTO ANTÔNIO PLATINA	334	R\$ 1.659,98	0	R\$ 0,00	454	R\$ 1.125,92	70	R\$ 6,30	241	R\$ 222,71	1.099	R\$ 3.014,91
VALOR MENSAL DO ITEM 1	11.852	R\$ 58.904,44	7.338	R\$ 6.457,44	8.061	R\$ 19.991,28	11.708	R\$ 1.053,72	5.646	R\$ 5.217,47	44.605	R\$ 91.624,35
VALOR ANUAL DO ITEM 1												R\$ 1.099.492,20

ITEM 2 DA CONTRATAÇÃO												
VALOR MENSAL DO ITEM 2											R\$ 300,15	
VALOR ANUAL DO ITEM 2 (3.335 M² A R\$ 0,27/M² – 4 VEZES NO ANO)											R\$ 3.601,80	

VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO (ITEM 1 + ITEM 2) – APÓS EXCLUSÃO DA APS MANDAGUARI											R\$ 91.924,50	
VALOR ANUAL TOTAL DA CONTRATAÇÃO (ITEM 1 + ITEM 2) – APÓS EXCLUSÃO DA APS MANDAGUARI											R\$ 1.103.094,00	

CUSTO DA HORA EXTRA EVENTUAL	R\$ 14,63	QUANTIDADE DE HORA EXTRA MENSAL – ATÉ	50 HORAS	R\$ 731,50								
------------------------------	-----------	---------------------------------------	----------	------------	--	--	--	--	--	--	--	--

VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO APÓS ASSINATURA DO 1º TERMO ADITIVO											R\$ 92.656,00	
VALOR ANUAL TOTAL DA CONTRATAÇÃO APÓS ASSINATURA DO 1º TERMO ADITIVO											R\$ 1.111.872,00	



ANEXO 2 DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2017



**PLANILHA DE ORÇAMENTO DETALHADO - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS
COM EXCLUSÃO DA APS MANDAGUARI**

Localidade	Posto	Carga Horária	Qtde.	CUSTO DA MÃO DE OBRA		
				Unitário	Mensal	Anual
Londrina	Encarregado	40	1	R\$ 3.453,20	R\$ 3.453,20	R\$ 41.438,40
Andirá	Servente	40	1	R\$ 2.724,95	R\$ 2.724,95	R\$ 32.699,40
Apucarana	Servente	40	3	R\$ 2.785,60	R\$ 8.356,80	R\$ 100.281,60
Arapongas	Servente	40	2	R\$ 2.868,72	R\$ 5.737,44	R\$ 68.849,28
Bandeirantes	Servente	20	1	R\$ 1.676,52	R\$ 1.676,52	R\$ 20.118,24
Bandeirantes	Servente	40	1	R\$ 2.808,21	R\$ 2.808,21	R\$ 33.698,52
Cambará	Servente	40	1	R\$ 2.724,92	R\$ 2.724,92	R\$ 32.699,04
Cambé	Servente	40	1	R\$ 2.892,40	R\$ 2.892,40	R\$ 34.708,80
Cornélio Procópio	Servente	40	4	R\$ 2.895,04	R\$ 11.580,16	R\$ 138.961,92
Ivaiporã	Servente	40	2	R\$ 2.785,88	R\$ 5.571,76	R\$ 66.861,12
Jacarezinho	Servente	40	3	R\$ 2.884,51	R\$ 8.653,53	R\$ 103.842,36
Londrina ADJ	Servente	40	1	R\$ 2.910,82	R\$ 2.910,82	R\$ 34.929,84
Londrina Centro	Servente	40	2	R\$ 2.910,82	R\$ 5.821,64	R\$ 69.859,68
Londrina Centro	Servente	30	1	R\$ 2.359,95	R\$ 2.359,95	R\$ 28.319,40
Londrina GEX	Servente	20	1	R\$ 1.779,13	R\$ 1.779,13	R\$ 21.349,56
Londrina GEX	Servente	40	3	R\$ 2.910,82	R\$ 8.732,46	R\$ 104.789,52
Londrina Shangri-lá	Servente	40	2	R\$ 2.910,82	R\$ 5.821,64	R\$ 69.859,68
Rolândia	Servente	30	1	R\$ 2.344,15	R\$ 2.344,15	R\$ 28.129,80
Rolândia	Servente	40	1	R\$ 2.895,04	R\$ 2.895,04	R\$ 34.740,48
Santo Antônio	Servente	40	1	R\$ 2.780,22	R\$ 2.780,22	R\$ 33.362,64
TOTAL MÃO DE OBRA COM ENCARGOS			33		R\$ 91.624,94	R\$ 1.099.499,28

Encarregado	Produtividade (1 / qtde serventes x qtde m² por servente)	Qtde	Custo mensal	Área Interna Adequada	Custo do encarregado por m²
Londrina	0,000054	1	R\$ 3.453,20	18.450	R\$ 0,19

Serventes	Produtividade Adequada	Qtde	Custo Médio Homem-mês	Área Interna Adequada	Custo do servente por m²
Considerando todos como de 40h	605	30,5	R\$ 2.890,88	18.450	R\$ 4,78

Custo por M² (Encarregado + Servente)	4,97
--	-------------

ITEM 1 DA LICITAÇÃO

VALOR MENSAL POR M² – IN 02/2008 – ANEXO III-F			
Tipo de Área	Produtividade Adequada	Índice	Valor
A1	604,9	1,0000	R\$ 4,97
A2	1361	0,1778	R\$ 0,88
B1	1209,8	0,5000	R\$ 2,48
B2	6049	0,0200	R\$ 0,09
C	221	0,1825	R\$ 0,9241

LIMITES PORTARIA*	
MÍNIMO	MÁXIMO
R\$ 5,41	R\$ 6,55
-	-
R\$ 2,71	R\$ 3,28
-	-
R\$ 1,25	R\$ 1,52

*Portaria MPOG de 13/03/2017

ITEM 2 DA LICITAÇÃO – 3.335 M² A R\$ 0,27 M²

ANEXO 1 DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2017**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – HORA EXTRA****MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

200

1	Composição da Remuneração	40 horas
A	Salário Base – Cláusula 3ª – 03 – C da CCT	R\$ 1.045,45
Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração		R\$ 5,23

MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Unitário	Valor R\$
A	Auxílio Alimentação – Cláusula 13ª da CCT	R\$ 16,59	R\$ 2,21
B	Vale Transporte – Cláusula 14ª da CCT	R\$ 3,80	R\$ 1,21
C	Assistência Médica – Cláusula 15ª da CCT		R\$ 0,00
D	Benefício Social Familiar – Cláusula 16ª da CCT		R\$ 0,00
Total do Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários			R\$ 3,42

MÓDULO 3 – INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor R\$
A	Uniformes	R\$ 0,00
B	Insumos de Limpeza (materiais e equipamentos)	R\$ 0,00
C	Dispenser	R\$ 0,00
Total do Módulo 3 - Insumos Diversos		R\$ 0,00

MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor R\$
A	INSS	20,00%	R\$ 1,05
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 0,08
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 0,05
D	INCRA	0,20%	R\$ 0,01
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 0,13
F	FGTS	8,00%	R\$ 0,42
G	Seguro Acidente de Trabalho (RAT)	3,00%	R\$ 0,16
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 0,03
Total 4.1		36,80%	R\$ 1,92

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor R\$
A	13º Salário	8,33%	R\$ 0,44
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 0,15
Subtotal 4.2 (A+B)		11,11%	R\$ 0,58
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º e Ad. Férias	4,09%	R\$ 0,21
Total 4.2		15,20%	R\$ 0,79

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor R\$
A	Afastamento Maternidade	0,02%	R\$ 0,00
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	0,01%	R\$ 0,00
Total 4.3		0,03%	R\$ 0,00

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado		R\$ 0,10
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	8%	R\$ 0,00
C	Multa do FGTS e CS (50%) sobre aviso prévio indenizado		R\$ 0,02
D	Aviso Prévio Trabalhado		R\$ 0,00
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	36,80%	R\$ 0,00
F	Multa do FGTS e CS (50%) sobre aviso prévio trabalhado		R\$ 0,01
Total 4.4		0	R\$ 0,14

4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor R\$
A	Férias	8,33%	R\$ 0,44
B	Ausência por Doença	1,39%	R\$ 0,07
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,00
D	Demais Ausências Legais	0,21%	R\$ 0,01
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 0,02
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
Subtotal 4.5(A+B+C+D+E+F)		10,28%	R\$ 0,54
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Custo de Reposição	3,78%	R\$ 0,20
Total 4.5		14,06%	R\$ 0,74

Total do Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		66,09%	R\$ 3,59
SUBTOTAL DA MÃO DE OBRA (Soma dos módulos 1 a 4)			R\$ 12,24

MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO
--

5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	Valor R\$
A	Custos indiretos (incide sobre o subtotal da mão de obra)	5,10%	R\$ 0,62
TOTAL Custos Indiretos – A		5,10%	R\$ 0,62
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (PIS = 1,65% e COFINS = 7,60%)	3,65%	R\$ 0,54
	B2. Tributos Estaduais (especificar)		R\$ 0,00
	B3. Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 0,74
	B4. Outros Tributos (especificar)		R\$ 0,00
TOTAL Tributos – B		8,65%	R\$ 1,28
C	Lucro (incide sobre o subtotal da mão de obra + despesas operacionais)	3,80%	R\$ 0,49
TOTAL Lucro – C		3,80%	R\$ 0,49
Total do Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		17,55%	R\$ 2,39

MÃO DE OBRA DO CONTRATO (VALOR POR EMPREGADO)		40 horas
A	MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 5,23
B	MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	R\$ 3,42
C	MÓDULO 3 – INSUMOS DIVERSOS	R\$ 0,00
D	MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	R\$ 3,59
Subtotal (A + B + C + D)		R\$ 12,24
E	MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 2,39
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 14,63



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA SECCIONAL DA PFE-INSS EM LONDRINA/PR
SEÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO

NOTA n. 00053/2017/SCA/PSFE/INSS/LDB/PGF/AGU

NUP: 35194.000020/2017-91

INTERESSADOS: SEÇÃO DE LOGÍSTICA/GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM LONDRINA - PR

ASSUNTOS: MANUTENÇÃO E LOGÍSTICA

- I. Alteração unilateral de contrato (diminuição quantitativa do objeto contratual).
- II. Aditamento nos limites do art. 65, I, da Lei nº 8.666/93. Justificativas da Seção de Logística.
- III. **APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Necessidade de aprovação do Gerente Executivo do INSS de Londrina/PR.**

Ilmo. Senhor Procurador-Chefe da PFE/INSS em Londrina/PR,

1. Trata-se de análise da regularidade jurídica da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 28/2017, disciplinando **a alteração unilateral (diminuição quantitativa do objeto contratual)**.

2. Após processamento, os autos foram encaminhados à PFE/INSS, por despacho de fls. 537 para análise e aprovação da minuta de fls. 538/541.

3. Instruem, o processo, os documentos necessários à presente apreciação, os quais, oportunamente, serão devidamente referenciados ao longo do Parecer.

4. A opção do item anterior foi motivada por razões de economia processual.

5. É o relatório.

6. DA ALTERAÇÃO UNILATERAL

6.1. A alteração unilateral do contrato, para fins de implementação de supressões quantitativas no objeto contratual, será possível se os critérios delineados pelo art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, abaixo, forem cumpridos cumulativamente:

- a) obediência aos limites quantitativos da alteração (art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93);
- b) presença de interesse público e motivação por escrito do mesmo;
- c) disponibilidade orçamentária;
- d) alteração do projeto básico e do plano de trabalho, com a aprovação da autoridade competente;
- e) alteração dentro dos prazos de execução e de vigência do contrato administrativo (cf., por analogia, ON AGU nº 03/2009 e TCU - Acórdão n. 2538/2007 – Plenário);

- f) análise da consultoria jurídica do órgão;
- g) publicidade na imprensa oficial;
- h) manutenção das condições de habilitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93).

6.2. Primeiramente, verifica-se dos cálculos constantes nas planilhas às fls. 539/541, que a diminuição ficou no limite de até 25% do valor do objeto contratual, cumprindo-se a alínea “a”, porquanto **registrado que o percentual da supressão quantitativa será de 2,26%.**

6.3. Por razões óbvias, a alínea “f” relativa à análise da consultoria jurídica está plenamente satisfeita.

Adverte-se, entretanto, que a alínea “g” do item 6.1 exige ato posterior à presente manifestação; ato esse essencial à validade jurídica do presente procedimento, razão pela qual se deve tomar o máximo de cuidado com a satisfação deste requisito.

6.4. Em cumprimento à alínea “b”, a Seção de Logística esclareceu que o interesse público e a vantajosidade que motivaram a presente alteração: Resolução 610/PRES/INSS de 06/10/2017 que alterou a vinculação da Agência de Mandaguari da GEX Londrina para a GEX Maringá (fl. 537), o que diminuiu a área para a efetivação do serviço de limpeza, sendo que a inclusão de pagamento de novas horas extras não é superiro a esta economia realizada..

6.5. **A alínea “d” não foi cumprida, devendo a presente minuta ser aprovada pelo Gerente Executivo.**

6.6. A alínea “e” resta plenamente satisfeita, tendo-se em vista o prazo de vigência contratual se estende até 20/11/2018 (fl. 522)

6.7. A manutenção das condições de habilitação, aliena “h”, estão comprovadas pelos documentos anexados quando da participação da contratada na licitação e recentíssima celebração do contrato.

6.8. Por fim, a alínea “c” não se aplica ao caso, pois há a redução dos valores mensal e global do contrato.

7. ANÁLISE JURÍDICA DO TERMO ADITIVO

7.1. Acerca da minuta do aditivo, acentue-se que devem constar os itens abaixo:

- a) objeto contratual e menção ao evento diminuição quantitativa;
- b) indicação do novo valor a ser pago; e
- c) ratificação das cláusulas contratuais não alteradas pelo termo aditivo.

7.2. No presente aditivo, constam todas as cláusulas acima, as quais, no que couber, deverão ser adequadas às recomendações deste Parecer.

8. Com fundamento no art. 10, §1º, da Lei nº 10.480/2002 e no art. 11 da Lei Complementar nº 73/93, **a SCA/PFE-INSS/PGF/AGU, por não deter competências típicas de órgão de auditoria (art. 191 do Regimento Interno do INSS), manifesta-se, apenas, sobre as matérias jurídicas que lhe foram devolvidas pela GEXLON e deixa de analisar os aspectos técnicos, econômicos, contábeis e financeiros inerentes ao presente feito, porquanto próprios do juízo da Administração ou da análise crítica advinda de servidores versados nos mesmos.**

9. Ante o exposto, esta Procuradoria **APROVA COM RESSALVAS** a minuta do Primeiro Termo Aditivo ao ao Contrato nº 28/2017 (art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93), devendo-se observar o apontado no **item 6.5.**

10. Este Parecer possui 3 (três) laudas, todas rubricadas pelos Procuradores signatários, sem quaisquer emendas e/ou rasuras.

11. A fl. 541, frente e verso, foram igualmente rubricadas pelo Procurador Federal que esta subscreve em 20 de novembro de 2017.

12. O processo contava, até o momento que antecedeu a manifestação da Procuradoria, com 541 páginas.

À consideração superior.

Londrina, 20 de novembro de 2017.



FELIPE TADEU RIBEIRO MORETTINI
PROCURADOR FEDERAL
MATRÍCULA 1585075



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35194000020201791 e da chave de acesso 37b18869



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA SECCIONAL FEDERAL EM LONDRINA/PR
NÚCLEO DE MATÉRIA FINALÍSTICA, ADMINISTRATIVA E PRIORITÁRIAS

DESPACHO n. 00075/2017/NAP/PSFLDA/PGF/AGU

NUP: 35194.000020/2017-91

INTERESSADOS: SEÇÃO DE LOGÍSTICA/GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM LONDRINA - PR

ASSUNTOS: MANUTENÇÃO E LOGÍSTICA

1. Aprovo a Nota nº 00053/2017/SCA/PSFE/INSS/LDB/PGF/AGU. Restituam-se os autos à Seção de Logística da Gerência Executiva do INSS.

Londrina, 21 de novembro de 2017.


ALEXANDRE LUNDGREN RODRIGUES ARANDA
Procurador Federal
Procurador-Chefe Substituto
Procuradoria Seccional Federal em Londrina-PR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35194000020201791 e da chave de acesso 37b18869



14.322.1 – Seção de Logística, Licitação, Contratos e Engenharia, em 21/11/2017.

Processo nº: 35194.000020/2017-91

Pregão Eletrônico nº: 03/2017

Contrato nº: 28/2017

Assunto: Despacho após análise, pela Procuradoria Federal Especializada, da Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza.

1 – Em atenção ao contido na Nota nº 53/2017/SCA/PSFE/INSS/LDB/PGF/AGU, de 21/11/2017 (fls. 542 a 544), registramos, a fim de atender o item 6.5, que o Gerente Executivo está ciente e autoriza as alterações no contrato e também aprova a minuta do 1º Termo Aditivo elaborada por essa Seção.

Ana Candida Roberti
Analista do Seguro Social

EDINA MARIA NOVAES
Gerente Executivo Substituto



156

ISSN 1677-7069

Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 220, sexta-feira, 17 de novembro de 2017

ga das Propostas a partir de 16/11/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/11/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

THAIS DE CAMPOS LACERDA AMBROSIO
Chefe da Silde da Gexco

Dias: 16/11/2017, 17/11/2017 E 20/11/2017
(SIDEF - 16/11/2017) 512006-57202-2017NE800001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL EM FLORIANÓPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2017 - UASG 510181

Nº Processo: 35351000187201701. PREGÃO SRP Nº 3/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 94316916000522. Contratado: LTA-RII INFORMATICA, COMERCIO, REPRESENTA-COES LTDA. Objeto: Aquisição de equipamentos de informática (Servidores de rede tipo I) com a finalidade de atender às necessidades da Superintendência Regional III e unidades vinculadas. Fundamento Legal: Lei 8666/1993. Vigência: 10/10/2017 a 10/10/2018. Valor Total: R\$238.000,00. Fonte: 118033908 - 2017NE800125. Data de Assinatura: 10/10/2017.

(SICON - 16/11/2017) 512006-57202-2017NE800002

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2017 - UASG 510181

Nº Processo: 35666000184201715. PREGÃO SRP Nº 9/2016. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 04602789000101. Contratado: DATEN TECNOLOGIA LTDA -Objeto. Aquisição de equipamentos de informática (Monitores LED TFT 19.5") com a finalidade de atender às necessidades da Superintendência Regional III e unidades vinculadas. Fundamento Legal: Lei 8666/1993. Vigência: 10/10/2017 a 10/10/2018. Valor Total: R\$222.641,52. Fonte: 118033908 - 2017NE800126. Data de Assinatura: 10/10/2017.

(SICON - 16/11/2017) 512006-57202-2017NE800002

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - CRIÇUAMA

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2017

A Gerência Executiva do INSS em Criciúma/SC, em cumprimento ao disposto no artigo 30, do Decreto 5450/05, torna público o resultado da licitação Pregão Eletrônico Nº 03/2017, Processo Nº 35344.000181/2016-35. Objeto: Aquisição de orteses e próteses, com o preparo pré-protético, treinamento e ou adaptação dos segurados às próteses, declarando vencedoras as empresas ORTOPEDECA CURITIBA COM. DE APARELHOS ORTOPEDICOS LTDA - E EPP, CNPJ: 09.249.662/0001-74; WARKEN & CIA LTDA - EPP, CNPJ: 07.616.300/0001-78 e ULLA VESTIBERGGAARD LINSBOA & CIA LTDA - EPP, CNPJ: 79.394.102/0001-99 nos respectivos montantes por empresa R\$ 66.655,00, R\$ 103.033,00 e R\$ 375.297,00. Valor Global licitado R\$ 544.985,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais).

ANDERSON LUCIMAR COUTINHO
Analista do Seguro Social

(SIDEF - 16/11/2017) 512006-57202-2017NE800002

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM FLORIANÓPOLIS SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 72/2014. Nº Processo: 35346000053201416. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 11955729000138. Contratado: DS MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO LTDA. Objeto: Prestação de serviços de manutenção de aparelhos condicionadores de ar, a serem executados nas diversas unidades desta GEXFLO/SC, bem como na SR-III, conforme Edital e anexos. Fundamento Legal: Incisos II e III do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e Clausula Contratual Décima Sexta, §1º, alínea "a". Data de Rescisão: 16/11/2017.

(SICON - 16/11/2017) 512006-57202-2017NE800002

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM JOINVILLE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2017 - UASG 510193

Processo: 35351.000180/2017-81. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 03506307000157. Contratado: TICKET SOLUÇÕES HDPGT S/A - Objeto: Contratação de serviços de Administração, Gerenciamento e controle de Frota (Combustível), para esta GEX Joinville/SC, através de adesão a ATA de SRP do Pregão nº 04/2017, realizado pela Super. Reg. da Polícia Federal de Goiás - UASG 200376. Fundamento Legal: 10520/2002. Dec. nº 5450/05. Lei nº 8666/93. Vigência 23/10/2017 a 22/10/2018. Valor total estimado: R\$ 7.200,00. Empenho: 2017NE800307. Data de Assinatura 17/07/2017.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017111700156

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2017 - UASG 510193

Nº Processo: 35351000187201701. PREGÃO SRP Nº 3/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 78126950001126. Contratado: MICROSENS S/A - Objeto: Aquisição de material de consumo (Toner impressora samsung) para atender às necessidades da Gerência Executiva Joinville e unidades vinculadas. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e 1052002. Vigência: 10/11/2017 a 10/05/2018. Valor Total: R\$3.425,00. Fonte: 250570202 - 2017NE800344. Data de Assinatura: 10/11/2017.

(SICON - 16/11/2017) 512006-57202-2017NE800002

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM LONDRINA SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2017 - UASG 510686

Nº Processo: 35194000020201791.

PREGÃO SISP Nº 3/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 07618334000172. Contratado: SITEMA - SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.- ME. Objeto: Contratação dos serviços de limpeza, com dedicação exclusiva de mão de obra e dos serviços de capina, roçada e poda de arbustos, com fornecimento de material. Fundamento Legal: Lei 8666/1993. Vigência: 20/11/2017 a 20/11/2018. Valor Total: R\$1.136.974,29. Fonte: 118033908 - 2017NE800360. Data de Assinatura: 16/11/2017.

(SICON - 16/11/2017) 512006-57202-2017NE800002

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº. 817299/2015. CONCEDENTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENIENTE: Município de Guarapuava/PR. - CNPJ nº. 76.178.037/0001-76. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 817299/2015 para 23/11/2018. PARTICÍPES: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Município Guarapuava/PR. - CNPJ nº. 76.178.037/0001-76. PROCESSO: 71001.028547/2015-01. DATA DE ASSINATURA: 08/11/2017.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº. 817339/2015. CONCEDENTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENIENTE: Município de Linhares/ES. - CNPJ nº. 27.167.410/0001-88. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 817339/2015 para 23/11/2018. PARTICÍPES: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Município de Linhares/ES. - CNPJ nº. 27.167.410/0001-88. PROCESSO: 71001.032165/2015-73. DATA DE ASSINATURA: 08/11/2017.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº. 827869/2016. CONCEDENTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENIENTE: Município de Pinhalzinho/SC - CNPJ nº. 83.021.857/0001-15. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 827869/2016 para 23/06/2018. PARTICÍPES: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Município de Pinhalzinho/SC. - CNPJ nº. 83.021.857/0001-15. PROCESSO: 71001.003953/2016-33. DATA DE ASSINATURA: 08/11/2017.

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº. 800077/2013. CONCEDENTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENIENTE: Município de Santo Antônio do Pinhal/SP - CNPJ nº. 45.701.455/0001-72. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Terceira da vigência do Convênio 800077/2013 para 14/12/2018. PARTICÍPES: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Município de Santo Antônio do Pinhal/SP - CNPJ nº. 45.701.455/0001-72. PROCESSO: 71001.026702/2013-84. DATA DE ASSINATURA: 08/11/2017.



SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTÍPES: A União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social, e a Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e Direitos Humanos do Estado do Rio Grande do Sul. ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 04 ao Convênio nº 024/2012-SESAN, processo 71000.081422/2012-68. OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração do Convênio nº 024/2012, mantido o objeto inicialmente pactuado, para que a Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e Direitos Humanos figure como Conveniente, além de ajustar sua Clausula Quinta, em conformidade com o novo Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante do Convênio original. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017. DATA DE ASSINATURA: 16 de novembro de 2017. SIGNATÁRIOS: CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA, Representante do Ministério Desenvolvimento Social - CPF nº 228.546.570-04, pelo Concedente, MARIA HELENA SARTORI, Secretária de Estado do Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e Direitos Humanos - CPF nº 407.118.200-82, pela Conveniente, e HENRIQUE ARLINDO FRANZMANN SCHUSTER, Presidente do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA-RS - CPF nº 312.085.528-68, pelo Interviente.

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 211, de 03 de novembro de 2017, na Seção 3, página 129, que publicou o Extrato de Convênio Nº 850492/2017, onde se lê: Vigência: 31/10/2017 a 27/06/2018, leia-se: Vigência: 31/10/2017 a 30/06/2018.

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

ESPÉCIE: Prorroga de Ofício Nº 00003/2017 ao Convênio Nº 789503/2013. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, Unidade Gestora: 180002, Gestão: 00001. Conveniente: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, CNPJ nº. 28.741.080/0001-55. PL127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 3.029.106,00, Valor de Contrapartida R\$ 242.346,00, Vigência: 31/12/2013 a 23/02/2018. Data de Assinatura: 14/11/2017. Assina: Pelo MINISTÉRIO DO ESPORTE - MESPORTE / LEANDRO CRUZ FROES DA SILVA-SECRETÁRIO.

(SICONV(PORTAL) - 16/11/2017)

AUTORIDADE BRASILEIRA DE CONTROLE DE DOPAGEM

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 3/2017

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação nº 03/2017 que entre si celebram o Ministério do Esporte por intermédio da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem/ABCD e o Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF/SP. OBJETO: O objeto do presente acordo é estabelecer uma parceria entre a ABCD e o CREF para fortalecer a Luta Contra Dopagem no Esporte e na prevenção do uso de drogas, mediante a realização de ações conjuntas que assegurem a informação, educação e prevenção aos atletas em geral. VIGÊNCIA: O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor na data da sua assinatura e terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 13 de novembro de 2017. SIGNATÁRIOS: LUIZ CELSO GIACOMINI - ABCD/ME e NELSON LEME DA SILVA JUNIOR - CREF/SP.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 4/2017

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação nº 04/2017 que entre si celebram o Ministério do Esporte por intermédio da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem/ABCD e o Distrito Brasil do Panathlon Internacional. OBJETO: O objeto do presente acordo é estabelecer uma parceria entre a ABCD e o Distrito Brasil do Panathlon Internacional para fortalecer a Luta Contra Dopagem no Esporte e na prevenção do uso de drogas, mediante a realização de ações conjuntas que assegurem a informação, educação e prevenção aos atletas em geral. VIGÊNCIA: O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor na data da sua assinatura e terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 13

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM LONDRINA
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2017 - UASG 510686

Nº Processo: 35194000020201791.

PREGÃO SISPP Nº 3/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 07618334000172. Contratado : SETIMA - SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.- ME. Objeto: Contratação dos serviços de limpeza, com dedicação exclusiva de mão de obra e dos serviços de capina, roçada e poda de arbustos, com fornecimento de material. Fundamento Legal: Lei 8666/1993 . Vigência: 20/11/2017 a 20/11/2018. Valor Total: R\$1.136.974,29. Fonte: 118033908 - 2017NE800360. Data de Assinatura: 16/11/2017.

(SICON - 16/11/2017) 512006-57202-2017NE800002

PUBLICAÇÃO
INSS - GEXLON/PR
BSL Nº 46

17 NOV 2017

Rúbrica Ana B.

Matrícula 400920



Assunto: A/C Estênio - 1º termo aditivo INSS Londrina. e Telefone do Agnaldo

De: Maria Carolina Pedrotti Iassaka <maria.pedrotti@inss.gov.br>

Data: 22/11/2017 09:47

Para: comercial@setimaservicos.com.br

Bom dia, Estênio.

Segue em anexo o 1º termo aditivo e anexos para assinatura. Preciso que nos encaminhe 3 vias (pode imprimir frente e verso), após estarem devidamente assinados, te devolvo uma via.

Também gostaria que nos informasse o telefone celular do Agnaldo.

Aguardo,

At.te,

--

Maria Carolina P. Iassaka

Técnica do Seguro Social - Mat. 1450130

Seção de Logística, Licitação e Contrato e Engenharia

GEX Londrina

Av. Duque de Caxias, 1135. Jd. Petrópolis CEP 86015-000. Londrina/PR

Telefone: (43) 4009-3111/ 3342-6623

—Anexos: _____

1º Termo Aditivo.pdf	171KB
Anexo 1.PDF	783KB
Anexo 2.PDF	372KB
Anexo 3.PDF	234KB

Processo nº: 35194.000020/2017-91
Pregão Eletrônico nº: 03/2017
Contrato nº: 28/2017
1º Termo Aditivo



PUBLICADO NO DOU
Nº 226 SEÇÃO 03
DE 27/11/17 PÁG. 119

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), POR MEIO DA GERÊNCIA EXECUTIVA EM LONDRINA/PR E A EMPRESA SÉTIMA SERVIÇOS DE LIMPEZA – ME, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO E DE CAPINA, ROÇADA E PODA DE ARBUSTOS.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, criado na forma da autorização legislativa contida no artigo 17 da Lei nº 8.029, de 12/04/1990, e reestruturado conforme determinação contida no Decreto nº 9.104, de 24/07/2017, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.979.036/0175-40, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, por meio de sua Gerência Executiva em Londrina, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 1.135 – Jardim Petrópolis, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Gerente Executivo, Sr. Reinaldo Soares da Silva, designado pela Portaria MPS/GM nº 187, de 01/03/2016, publicada no DOU de 02/03/2016, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.478.972-0, expedida por SSP/PR e CPF/MF nº 186.409.028-60, e a empresa SÉTIMA SERVIÇOS DE LIMPEZA – ME, com sede à Rua Padre Agostinho, nº 932 – Mercês, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 07.618.334/0001-72 representada neste ato pelo seu Sócio Administrador, Sr. Estênio Aparecido Honorato da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.298.117-2, expedida por SSP/PR e CPF/MF nº 023.299.159-69, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo autos nº 35194.000020/2017-91, pelo qual foi homologado o objeto do Pregão na Forma Eletrônica nº 03/2017 e, em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 28/2017, firmado em 14/11/2017, sob os termos e condições estabelecidos nas cláusulas abaixo, que passarão a fazer parte integrante do supra e referido contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a exclusão da agência de Mandaguari, devido a alteração de sua vinculação para a GEX Maringá e a inclusão da previsão de até 80 horas extras mensais no contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de até R\$ 93.241,10 (noventa e três mil, duzentos e quarenta e um reais e dez centavos), perfazendo, para o período de 12 (doze) meses, o valor global de até R\$ 1.118.893,20 (um milhão, cento e dezoito mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte centavos), correspondente ao valor dos serviços prestados.

Processo nº: 35194.000020/2017-91
Pregão Eletrônico nº: 03/2017
Contrato nº: 28/2017
1º Termo Aditivo



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste aditivo é da data de sua assinatura até 20/11/2018, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do INSS, contados da data da assinatura deste termo aditivo, a CONTRATADA prestará garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, correspondente à R\$ 55.593,60 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta centavos) podendo optar por quaisquer das modalidades descritas na Cláusula Sexta do Contrato (§ 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993).

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecerão inalteradas todas as cláusulas e condições que não foram alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo Aditivo, deverá ser efetivada em extrato, tanto no Diário Oficial da União, como no Boletim de Serviços do INSS, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista do parágrafo único do art. 61 da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro desta cidade de Londrina com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

Por estarem justos e contratados, fica aditado o contrato particular acima referido, o qual é ratificado em todas as demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, assinam, as partes e as testemunhas, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial do INSS, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/1993.

Londrina, 20 de novembro de 2017.


REINALDO SOARES DA SILVA
PELO INSS


ESTÊNIO AP. HONORATO DA SILVA
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Lucas Santoro Sanchez
CPF: 034.342.389-80


Ana Candida Gonzalez Placidi Roberti
CPF: 078.734.937-25